



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 141

SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1968

BRASÍLIA - DF



SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 50, DE 1968

Nomeia para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, candidato habilitado em concurso público.

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", n.º 2, do Regimento Interno, para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Segal Marbasa, candidato habilitado em concurso público.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1968. — Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao P.L.C. n.º 35/68 (n.º 972/68, na Câmara), que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATA DA 1.ª REUNIÃO, DE
INSTALAÇÃO,
REALIZADA NO DIA 9 DE AGOSTO
DE 1968

As dezessete horas do dia nove de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, estando presentes os Senhores Senadores Atílio Fontana, Carlos Lindenberg e José Ermírio e Deputados Djalma Marinho, Italo Fitipaldi e Gastone Righi, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972/68, na Casa de origem), que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência da Comissão o Senhor Senador Atílio Fontana

que, declarando instalado este Órgão Misto, determina sejam procedidas eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum; convida ainda o Senhor Deputado Djalma Marinho para funcionar como Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

Senador José Ermírio 5 votos
Deputado Gastone Righi .. 1 voto;

PARA VICE-PRESIDENTE

Deputado Italo Fitipaldi ... 5 votos
Senador Atílio Fontana 1 voto.

Proclamados oficialmente os resultados do pleito, o Sr. Presidente eventual dá posse aos eleitos.

Após agradecer a seus pares a honra com que foi distinguido, o Senhor Senador José Ermírio designa para as funções de Relator o Senhor Senador Carlos Lindenberg.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO,
REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO
DE 1968

As quinze horas do dia doze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Atílio Fontana e Carlos Lindenberg e os Senhores Deputados Djalma Marinho, Italo Fitipaldi e Gastone Righi, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1968 (n.º 972/68, na Casa de origem), que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Carlos Lindenberg que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciadas em relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e apro-

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAUJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | NCR\$ 20,00 |
| Ano | NCR\$ 40,00 |

Número avulso NCR\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCR\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | NCR\$ 40,00 |
| Ano | NCR\$ 80,00 |

vada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO
N.º 26, DE 1968

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 972-B, de 1968 (n.º 35, de 1968 no Senado) que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Relator: Senador Carlos Lindenber

O Sr. Presidente da República no uso de suas atribuições constitucionais — artigo 62, parágrafo 1.º, e 83, III, nouve por bem votar dispositivos de Projetos de Lei da Câmara — n.º 972-B, de 1968, por considerá-los contrários ao interesse público e inconstitucionais.

O PROJETO

O projeto votado parcialmente, de correu de Mensagem do Poder Executivo e tem por objeto modificar dispositivos da Consolidação das Leis

do Trabalho e dar outras providências.

DISPOSITIVOS VETADOS, SUA ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

Incidiu o veto sobre:

1) Os parágrafos 1.º e 3.º do art. 670 referido no art. 1.º:

“§ 1.º — Nos Tribunais Regionais integrados por onze juízes togados, dois deles serão escolhidos dentre advogados, dois dentre membros do Ministério Públíco da União junto à Justiça do Trabalho, de notório merecimento e idoneidade moral, com, pelo menos, sete anos de prática forense, e sete, entre Juízes do Trabalho Presidente de Junta da respectiva Região por promoção, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, mediante indicação do Tribunal Regional, que, nos casos de promoção por merecimento e nos de preenchimento das vagas reservadas a advogados e membros do Ministério Públíco, apresentará ao Presiden-

te da República listas com três nomes.

§ 3.º — Os juízes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho serão indicados na forma do art. 685 e seus parágrafos, competindo à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a indicação, em lista tríplice, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, de seus candidatos à representação dos advogados.”

O primeiro dos dispositivos acima transcritos decorrentes de emenda da lavra do Senador Paulo Torres, aproveitadas expressões de emenda do Senador Manoel Villaça, no tocante ao prazo exigido, que passou de 10 para 7 anos.

É a seguinte a justificação da emenda:

“A emenda visa a estabelecer coerência do Projeto (regulação organizatória dos arts. 183, § 1.º, a; art. 133 da Constituição do Brasil) ao contexto constitucional: professada a independência e

harmonia dos Poderes, no art. 6º da Carta de 24 de janeiro, a autonomia do Poder Judiciário, já proclamado no Império (apesar da radicação no Constitucionalismo francês), por Pimenta Bueno, "poder político distinto e independente e emanação da autoridade soberana da Nação" (*Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*, ed., princeps, 1857, pág. 327 ou do *Centenário*, 1957, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pág. 317), é, na República, pela superveniência do quadro federativo, realçada com especial ênfase, *ut Constituições de 24 de fevereiro* (arts. 55 ss), de 16 de julho (arts. 63 ss) de 10 de novembro, apesar de sua feição autoritária (artigos 90 ss) e de 18 de setembro, arts. 94 ss, confessadamente *judiciarista, ut art. 141, § 4º* (atual art. 150, § 4º), sendo o *Judiciarismo* a mola instrumental do regime democrático (art. 141, § 13, atual 149, I). Nem poderia se conceber diferentemente sob o vigente Estatuto de 24 de janeiro (V. Paulo Sarasate — *A Constituição ao alcance de todos*, ed. Fr. Bastos, 1967, págs. 41 ss; pág. 78 ss; pág. 238; págs. 426 ss; Pontes de Miranda — *Comentários*, ed. Max Limonad, 1967, pp. 407 ss; 531 ss.).

Judiciarizada definitivamente a Justiça do Trabalho em 46 (arts. 122-123, seção VI do capítulo IV — Poder Judiciário — do Título I — Organização Federal), emancipada de toda tutela administrativa já pela pré-adaptação do Decreto-Lei n.º 9.797, de 9 de setembro e constitucionalizada desde 34 (art. 122 — Ordem Económica e Social), é óbvio que, sob a égide da Máxima vigorante a 15 de março (arts. 133-135, seção VII do capítulo VIII do título I), desfrutam seus órgãos componentes da mesma independência dos Poderes Legislativos e Executivo, investidos e funcionando sob salutar inspeção recíproca (freios e contrapesos).

A independência da Magistratura, já pontificava o clássico estudo de Coumoul (*Traité du Pou-*

voir Judiciaire, 2.ª ed., Sirey, 1911, págs. 303 ss.) começa pelo processo de *investidura* de seus membros e se completa na dinâmica de seu *funcionamento* autônomo. De onde sua preferência ostensiva pelo processo de *co-opção*, que enseja aos próprios Colégios se auto-organizarem (ob. cit., pág. 331).

Articulemos com a lição do saudoso Ministro CASTRO NUNES, que enfatiza a posição do judiciário, na República, como Poder do Estado (*Teoria e Prática do Poder Judiciário*, For., 1943, pp. 47 ss), quando, classificando as garantias da Magistratura em subjetivas funcionais (C. de 37, art. 91, de 67 — art. 108) e *institucionais ou orgânicas* (C. de 37, art. 93; 67 — art. 110) entre estas, sob a Carta de 10 de novembro, arrolla as do art. 103, a, atual 136: "Os Estados organizarão sua Justiça, observados os arts. 108 e 112 desta Constituição e os dispositivos seguintes: I — o ingresso na magistratura de carreira dar-se-á, sempre que possível, em lista tríplice; e art. 105, atual 136, IV (*caput supra*): "IV — Na composição de qualquer tribunal, será preenchido um quinto dos lugares por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos pelo menos, de prática forense. Os lugares no Tribunal reservados a advogados ou membros do Ministério Público, indicados em lista tríplice." Sob 46: art. 124, incisos III e V, sempre exigida lista tríplice, como em 37.

A Constituição do Brasil condiciona o acesso à Cúpula Judiciária a prévia manifestação do Senado, Câmara dos Estados (art. 43), que são chamados, pela indole do regime, a uma participação ponderável na formação (ou decisão) dos altos órgãos da União, tomada esta como o Estado total (*Cosamtstaat*, Delsen), não como esfera de jurisdição simplesmente. Assim se dá para o Colendo Supremo Tribunal Federal (art. 113, § 1º), Tribunal Federal de

Recursos (art. 116), Tribunal Superiores Militar (art. 121) e do Trabalho (art. 133, § 1º, a), explicando-se a não-incidência sobre o Tribunal Superior Eleitoral, por prevalecer, em tal área, desde o Código de 32, o sistema de cooptação (S.T.F., T. de Justiça), nomeados mesmo os juízes estranhos à Magistratura sobre lista tríplice indicada pelo Supremo Tribunal Federal (art. 124, II) (T. R. Es., art. 126, III, indicação do Tribunal de Justiça). Todavia, em razão de igual *ratio* fora do Corpo Judiciário, é condição de validez a aprovação prévia do Senado Federal para as nomeações de: Ministros do Tribunal de Contas da União (art. 45, I e art. 73, § 2º), Procurador-Geral da República, Prefeito do Distrito Federal, Governadores dos Territórios, Chefs de missão diplomática de caráter permanente (tudo *ex vi* art. 45, I), além dos casos a serem determinados em lei.

Para o preenchimento da Cúpula Judiciária Federal, os Tribunais Superiores ou o Colendo Supremo Tribunal Federal ou o Tribunal Federal de Recursos (ressalva, em apoio desta justificação, do TSE) não indicam nomes à escolha do Chefe do Executivo. Assim é da tradição, desde o Supremo Tribunal de Justiça, no Império, quando entretanto, seus dezesete Ministros eram nomeados pelo Imperador, com o recrutamento obrigatório (critério da antiguidade) nas relações — de onde, diríamos hoje, uma competência vinculada (Constituição de 25 de março, art. 163; Lei de 18 de setembro de 1828, art. 1º). A participação do Senado não elide a liberdade de nomear do Presidente da República; tal liberdade, pela concepção mesma de ato complexo, apenas de *absoluta* se torna *relativa* (V. JOSÉ CRETELLA JR. — *Tratado de Direito Administrativo*, For., 1967, vol. IV, pp. 272 (n.º 145 — livre nomeação absoluta) e pág. 273 (n.º 146 — livre nomeação relativa)).

Simetricamente, em se tratando de colégios judiciários de segunda

jurisdição, porém não cúpula (salvante S.T.M.), a participação dos próprios Tribunais, no processo de escolha de seus membros, é conseqüência de sua independência constitucional. Esta abrange forçosamente, como salientava o Ministro CASTRO NUNES, a participação na "formação dos quadros" (ob. e loc. cit.). Assim como os Tribunais Regionais do Trabalho selecionam os juízes do Trabalho togados, no início de sua carreira (a culminar no Egr. Tribunal Superior, art. 133, § 1.º, a) avaliando e estimando discricionariamente (não arbitrariamente) a idoneidade moral de candidatos e aferindo, em profundidade, seu preparo técnico — profissional, por mero imperativo lógico não há de se pronunciar sobre o elenco de aspirantes a seu quadro, selecionando (com observância dos requisitos básicos), os elementos mais representativos da advocacia e do Ministério Público (do Trabalho) com absoluto domínio do habitat local, sem dificuldade para uma perfeita triagem, sob o ângulo ético e sob o intelectual. Ser-lhe-á indiferente, em conseqüência, a opção (pelo Chefe do Executivo) dêste ou daquele nome entre os três apresentados, pois os titulares se equiparam e nivelam em altitude e grandeza, qualquer componente honrando o Colégio por sua presença e crescendo por nêle se integrar.

O Presidente da República escolherá livremente um dos três indigitados e a escolha, para o Tribunal será sempre acertada, pelo preestabelecimento do alto nível e qualidade. Assim é a tradição de nosso constitucionalismo quanto aos Tribunais de Justiça, na República, antigos Tribunais de Apelação (91) ou Côrtes de Apelação (34), entroncados nas vétustas relações coloniais e imperiais. Assim tem sido no que tange ao quinto da Advocacia e do Ministério Público, na composição das Cúpulas Estaduais, desde 34, (art. 104, § 6.º) (cf. 37 — art. 105; 46 — art. 124, v): sempre elaborada lista tríplice para (invocando Rui) a formação parcial da

Justiça imperante com o contingente haurido na Justiça militante. E tão estreitamente se acha identificado o direito a tal exigência com a independência dos Tribunais que, até o presente, em provimento constitucional ou ordinário, não prevaleceu a insistente reivindicação da Ordem dos Advogados em participar no processo preliminar de recrutamento do quinto, no atinente a seu pessoal inscrito (v. art. 106, e ao anteprojeto do Instituto dos Advogados à Constituição de 1946, texto in *Diário da Assembléia* de 29 de março de 1946 ou *Constituições do Brasil*, Impr. Nac., 1948, pg. 261-290).

A emenda se autojustifica, transplantando para a Justiça do Trabalho norma tradicional do Direito Constitucional Brasileiro, recomendável por seu evidente propósito moralizador e de imperiosa aceitação por traduzir aspecto elementar da independência do Poder Judiciário, exercida em harmonia soberana e fecunda com a dos demais Poderes regulares."

O outro parágrafo originou-se de emenda do Deputado Francisco Amaral, que assim a justificou:

"Embora sem referência expressa à revogação do art. 685 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, tem-se a impressão, quer pela Exposição de Motivos, quer pela redação dada ao art. 670, caput, que o projeto visa atribuir competência ao Presidente da República para nomear os Juízes Classistas dos Tribunais sem obediência ao projeto, diga-se ao processo tradicional de indicação, em lista tríplice, de candidatos pelas entidades sindicais de grau superior. Entretanto, esse processo é mantido quanto aos representantes classistas do Tribunal Superior do Trabalho, quando o art. 693, letra b, da redação proposta se reporta aos §§ 2.º e 3.º da redação original. Para evitar dúvidas, julgamos oportuno um parágrafo ao art. 670 com um repôrto ao art. 685 e seus parágrafos, estendendo o mesmo processo quanto à indicação do representante dos advogados

gados na composição dos Tribunais. Se o representante do Ministério Público pode ser escolhido livremente pelo Presidente da República, entre um de seus membros, porque integra o funcionalismo público, o mesmo não se poderá dizer dos advogados. Para a nomeação será necessário um processo. O Sr. Presidente da República não poderá adivinhar nomes de advogados da Região que estejam interessados no cargo. E nenhum órgão estará melhor aparelhado a fazer um julgamento, organizando uma lista tríplice, que a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil. Esse o objetivo da emenda: deixar claro o que está obscuro (necessidade da lista tríplice para a nomeação de representantes classistas) e estender o processo à nomeação de advogados para os Tribunais do Trabalho."

2) Ao art. 6.º:

"Art. 6.º — Os Oficiais de Justiça e Oficiais Avaliadores da Justiça do Trabalho, quando em serviço, terão passe livre nas empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros, nos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho a que servirem."

O artigo em questão foi incluído, face a aprovação de emenda de autoria do Senador Eurico Rezende. Sua justificação foi a seguinte:

"Nos termos do art. 13 do Decreto-Lei n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, aos oficiais de diligências hoje denominados Oficiais de Justiça de 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho já é assegurado passe livre nas empresas de transporte coletivo, no desempenho de suas funções. Visa, portanto, a emenda, tão-somente, a estender aos Oficiais de Justiça das demais Regiões idêntica prerrogativa, sem a qual o cumprimento dos mandados vem sendo dificultado, mormente no interior, onde são obrigados esses serventes a empreender longas viagens, sem a devida contraprestação pecuniária, quer das partes, por vedação de lei, quer

da União, por total ausência de verba.

De salientar que na sistemática do nosso direito do trabalho a gratuidade dos serviços forenses é objetivo de grande alcance de modo a possibilitar aos menos favorecidos da fortuna, melhor, ao trabalhador, de salário-mínimo, o acesso aos pleitos judiciais, a obtenção da Justiça."

2) Ao art. 6.º:

"Art. 6.º — Os Oficiais de Justiça e Oficiais Avaliadores da Justiça do Trabalho, quando em serviço, terão passe livre nas empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros, nos limites da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho a que servirem."

O artigo em questão foi incluído face à aprovação de emenda de autoria do Senador Eurico Rezende.

Sua justificação foi a seguinte:

"Nos termos do art. 13 do Decreto-Lei n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, aos Oficiais de Diligências, hoje denominados Oficiais de Justiça de 1.ª e 2.ª Região da Justiça do Trabalho, já é assegurado passe livre nas empresas de transporte coletivo, no desempenho de suas funções. Visa, portanto, a emenda, tão-somente, a estender aos oficiais de justiça das demais regiões, idêntica prerrogativa, sem a qual o cumprimento dos mandados vem sendo dificultado, mormente no interior, onde são obrigados êsses serventes a empreender longas viagens, sem a devida contraprestação pecuniária, quer das partes, por vedação de lei, quer da União, por total ausência de verba.

De salientar que, na sistemática do nosso direito do trabalho, a gratuidade dos serviços forenses é objetivo de grande alcance, de modo a possibilitar aos menos favorecidos da fortuna, melhor, ao trabalhador de salário-mínimo o acesso aos pleitos judiciais, a obtenção da Justiça."

RAZÕES DO VETO

O veto foi tempestivamente aposto pelo Sr. Presidente da República com base nas seguintes razões:

1) Quanto ao primeiro item, isto é, com relação aos parágrafos 1.º e 3.º do art. 670:

"A Constituição Federal, no que se refere à nomeação de juízes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho, representantes dos advogados e dos membros do Ministério Públíco junto à Justiça do Trabalho, não estabelece limitação à competência do Presidente da República, nem a lei poderia estabelecer-las, por que é assunto da órbita de ação do poder constituinte.

Tanto assim, que o legislador constituinte impôs a prévia aprovação, pelo Senado Federal, para a nomeação de ministros do Tribunal Superior do Trabalho (art. 133, § 1.º, alínea a), nada dispondo a êsse respeito quanto aos juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, cargos que são providos na forma do art. 83, item VI, da Constituição Federal."

2) Quanto à segunda parte, referente ao art. 6.º do projeto:

"A Constituição, em seu art. 160, reza que:

"Art. 160 — A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter serviço adequado;

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior."

As despesas com transporte de Oficiais de Justiça do Trabalho, quando em serviço, devem correr por conta da dotação da própria

Justiça do Trabalho ou das partes, visto que a exceção poderia abrir precedentes para as demais Justiças, em detrimento das empresas de transporte. Ademais, o projeto de lei não se restringindo aos transportes terrestres urbanos, poderá abranger outros, inclusive aéreo, já deficitário, contrariando, assim, o interesse público.

São êsses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional."

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, dá por terminado o seu relatório sobre o voto parcial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 972-B, de 1968, na expectativa de haver propiciado aos Srs. Congressistas condições para bem decidir.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1968. — José Ermírio, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Atílio Fontana — Djalma Marinho — Italo Fitipaldi — Gastone Righi.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 169/66 (n.º 4.015/62, na Câmara), que dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 6.246, de 5 de fevereiro de 1944 e o art. 23 da Lei n.º 5.107, de 19 de setembro de 1966.

ATA DA 1.ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE AGOSTO DE 1968

As dezoito horas do dia nove de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Leandro Maciel e Josaphat Marinho e Deputados Euclides Triches, José Resegue e Alceu Carvalho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1966 (n.º 4.015/62, na Casa de origem), que dispõe sobre as contri-

buições de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei n.º 6.246, de 5-2-44, e o art. 23 da Lei n.º 5.107, de 19-9-66.

Em atendimento ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado Euclides Triches que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através do escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum e convida para Escrutinador o Senhor Deputado José Resegue.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

Senador Antônio Carlos 5 votos

Deputado José Resegue 1 voto

PARA VICE-PRESIDENTE

Deputado Alceu Carvalho 5 votos

Senador Josaphat Marinho 1 voto

Proclamados os resultados oficiais do pleito, é empossado na Presidência o Senhor Senador Antônio Carlos e na Vice-Presidência da Comissão o Senhor Senador Alceu Carvalho.

Após agradecer a seus pares a honra com que foi distinguido, o Sr. Presidente designa o Senhor Senador Leandro Maciel para Relator da matéria afeta à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; e para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 1968

As dezesseis horas e trinta minutos do dia doze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel e Josaphat Marinho e Deputados José Resegue, Euclides Triches e Alceu Carvalho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da Repú-

blica ao Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1966 (n.º 4.015/62, na Casa de origem), que dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei n.º 6.246, de 5-2-44 e o art. 23 da Lei n.º 5.107, de 19-9-66.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Leandro Maciel que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Não mais havendo quem deseje se pronunciar, a respeito da matéria, o Sr. Presidente declara em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a Reunião.

E, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**RELATÓRIO
N.º 27, DE 1968**

da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4.015, de 1962 (n.º 169/66, no Senado), que dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei n.º 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 23 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Relator: Senador Leandro Maciel

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 62, § 1º, e 83, item III, da Constituição do Brasil, resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 4.015/62 (n.º 169/66, no Senado), que dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei n.º 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 23 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

ORIGENS E RAZÕES DO PROJETO

O projeto sobre o qual incidiu o voto foi encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem n.º 17, de 1962, do Presidente do Conselho de Ministros, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Marinha.

Na referida Exposição de Motivos são arroladas as seguintes razões:

"O referido projeto de lei é calçado no fato das empresas nêle citadas contribuírem, por força dos Decretos-Leis n.º 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e n.º 9.403, de 25 de junho de 1946, para o SENAI e SESI, sem contudo usufruirem destes serviços, uma vez que se dedicam exclusivamente, aliás em profícua atividade, ao operariado industrial.

Assim, nada mais justo, data vênia, que se canalize as contribuições dessas empresas para a formação da mão-de-obra especializada que utilizam, isto é, marítimos dos diversos níveis e categorias.

Desta forma, criando-se um "Fundo de Formação de Marítimos", poderá este Ministério melhor desempenhar-se de suas atribuições, formando pessoal marítimo e prestando assistência médico-social aos alunos nas Escolas e Centros de Instrução para a Marinha Mercante, sem acarretar sobrecargas ao Orçamento da União e contribuindo para a possibilidade de uma efetiva expansão de nossa Marinha Mercante, na parte que lhe toca."

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, conforme consta da Mensagem n.º 400-A, resolveu vetar, por considerar contrário ao interesse público e prejudicial ao processamento da arrecadação, o art. 2º e seus parágrafos, os quais dispõem:

"Art. 2º — A arrecadação das contribuições de que trata o art.

1º será feita em guia própria, mediante depósito, pelas empresas contribuintes, do total devido mensalmente até o dia 30 de ca-

da mês subsequente ao vencido, nas agências do Banco do Brasil S.A., à conta Instituto Nacional de Previdência Social — Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

§ 1.º — O Instituto Nacional de Previdência Social exigirá, por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias que lhe forem devidas pelas empresas mencionadas no art. 1.º, o comprovante do recolhimento pelas mesmas empresas da contribuição devida no mês anterior.

§ 2.º — O Instituto Nacional de Previdência Social conservará em seu poder uma via da guia de recolhimento, restituindo as demais, depois de conferidas e visadas, ao contribuinte.

§ 3.º — Uma das vias da guia de recolhimento, após visada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, será enviada pelo contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias a contar da aposição daquele visto, à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

§ 4.º — A falta ou atraso no recolhimento das contribuições devidas sujeitará o contribuinte às mesmas penalidades cominadas à falta ou atraso no recolhimento das contribuições de previdência social devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social, cabendo ao mesmo Instituto a fiscalização do recolhimento e a imposição das multas e penalidades cabíveis.

§ 5.º — O Instituto Nacional de Previdência Social não expedirá certidão negativa de débito, para qualquer efeito, às empresas mencionadas no art. 1.º, se não estiverem em dia com o pagamento das respectivas contribuições."

Os dispositivos vetados são originários do Substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado que adaptou o projeto à melhor técnica legislativa e atualizou alguns dispositivos, já modificados durante a longa tramitação do projeto.

Nas razões do voto, o Senhor Presidente da República alega o seguinte:

"Presentemente, de acordo com o art. 35 da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e os Decretos números 57.902, de 2 de março de 1966, e 60.466, de 14 de março de 1967, o INPS engloba em uma taxa todas as contribuições destinadas à própria previdência social e a outras entidades, tais como a Legião Brasileira de Assistência, Banco Nacional de Habitação, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial etc. O pagamento dessas contribuições é processado eletronicamente e creditado aos órgãos interessados através a rede bancária. Assim, a guia especial prevista no artigo 2.º do projeto em pauta, vem de encontro ao sistema vigente de recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social e às entidades para as quais este atua como órgão arrecadador.

Conseqüentemente, a exigência do parágrafo 1.º do artigo 2.º, relativa à distribuição das vias da guia de recolhimento, seria igualmente inexecuível, dentro do sistema vigente de arrecadação. A virtual totalidade da arrecadação do INPS se realiza através da rede bancária, que não aceita a incumbência ali prevista.

Os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 2.º ficam prejudicados, face a inviabilidade do "caput" do parágrafo 1.º. Os parágrafos 4.º e 5.º, são desnecessários por cogitarem de medidas já em vigor e não devem subsistir, isoladamente, no texto da lei.

Finalmente, uma ligeira adaptação do sistema atual de processamento da arrecadação, atribuída ao INPS, permitirá a transferência da contribuição em causa, para o Ministério da Marinha, o que não será possível com a vigência do artigo 2.º e seus parágrafos que estabelecem um sistema paralelo e antiquado de arrecadação, e uma exceção ao eficiente regime de taxa única."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos estarem os Senhores Congressistas habilitados para apreciar o voto presidencial ao art. 2.º e respectivos parágrafos, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4.015/62 (n.º 169/66, no Senado).

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1968. — Antônio Carlos, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Josaphat Marinho — Euclides Triches — José Resegue — Alceu Carvalho.

Comissão Mista para apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19/68 (n.º 956/68, na Câmara), que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização e dá outras providências.

ATA DA 1.ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 1968

As dezoito horas do dia doze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Mem de Sá e José Ermírio e Deputados Francelino Pereira, Joaquim Parente e Unírio Machado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1968 (n.º 956/68, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei número 210, de 27-2-67, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização e dá outras providências.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado Joaquim Parente que, declarada instalada a Comissão, determina seja procedida eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no Art. 32 do Regimento Comum e convida, para funcionar como Escrutinador, o Senhor Senador José Ermírio.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

Senador Wilson Gonçalves 5 votos
Deputado Joaquim Parente 1 voto;

PARA VICE-PRESIDENTE

Deputado Francelino Pereira 5 votos
Senador José Ermírio 1 voto.

Proclamados oficialmente os resultados do pleito, recebem posse os eleitos.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a honra com que foi distinguido, convida o Senhor Senador Mem de Sá para Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1968

As dez horas do dia treze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Presidente, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá e José Ermírio e Deputados Francelino Pereira, Joaquim Parente e Unírio Machado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1968 (n.º 956/68, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de 27-7-67, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização, e dá outras providências.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mem de Sá que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr.

Presidente para, no uso de suas atribuições regimentais, apor seu voto ao processado em tela.

Não se verificando inscrição de oradores, o Sr. Presidente declara em votação o relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**RELATÓRIO
N.º 28, DE 1968**

da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 19/68 (n.º 956-B/68, na Câmara), que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização, e dá outras providências.

Relator: Senador Mem de Sá

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 62, § 1.º, e 83 item III, da Constituição do Brasil, resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 19/68 (número 956-B/68), que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização, e dá outras providências.

ORIGENS E RAZÕES DO PROJETO

O projeto sobre o qual incidiu o voto foi encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem n.º 22, de 1968, do Sr. Presidente da República, acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.

Na referida exposição de motivos são arroladas as seguintes razões:

“O Conselho Nacional de Abastecimento, ouvido a respeito, concluiu pela absoluta necessidade de se impedir, em todo o território nacional, a importação de farinha e demais derivados de tri-

go, em virtude dos seguintes fatores:

- na conformidade do que estabelece o Decreto-Lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967, o Governo é único e exclusivo comprador de trigo em grão, destinando-o em sua totalidade à industrialização;
- o volume de trigo em grão adquirido (nacional e estrangeiro) é determinado em função das necessidades de consumo do produto industrializado, isto é, transformado em farinha, na base de 78% de extração do grão;
- o parque moageiro nacional dispõe de grande capacidade ociosa, comparativamente às necessidades de consumo de farinha e derivados;
- essa ociosidade, ademais, onera o custo da farinha produzida, extraída do trigo em grão que é colocada à venda, pelo Governo, aos moinhos por preço no qual se inclui, ainda, uma parcela destinada a proteger a triticultura nacional (Decreto n.º 60.698, de 8-5-67);
- as farinhas que eventualmente viessem a ser importadas, tendo em conta, sobretudo, o subsídio à exportação que em geral recebem nos países de origem, viriam competir vantajosamente com a nossa produção, prejudicando inteiramente a política traçada pelo Governo com relação ao trigo e seus derivados.

A solução considerada mais adequada para o problema é a que consiste na alteração do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de maneira a estender o monopólio estatal das importações de trigo em grão às importações da farinha daquele cereal.”

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, conforme consta da Mensagem n.º 213, de 1968, resolveu vetar, por considerar contrário ao interesse público, o parágrafo único que se pretende inserir no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de 27 de fevereiro de 1967,

através do art. 1º do projeto em referência, do seguinte teor:

"Parágrafo único — As importações de farinha de trigo e derivados serão realizadas, nos termos deste artigo, sómente quando esgotada a capacidade industrializadora do parque moageiro existente no território nacional."

O dispositivo vetado é originário de uma emenda da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, que objetiva limitar as importações de farinha e derivados à capacidade moageira do parque industrial existente no território brasileiro.

Nas razões do veto está dito o seguinte:

"Dispositivo incluído no projeto de lei de iniciativa do Executivo restringe o poder de deliberação do Governo, no tocante à importação de farinha de trigo, vinculando-o à capacidade industrializadora dos moinhos nacionais, o que viria tolher a Administração Federal no seu legítimo interesse de controlar o abastecimento e o preço desse produto tão essencial à alimentação do povo.

Se há necessidade de o Governo proteger a indústria moageira nacional — incluindo a farinha de trigo no monopólio estatal de importação — essa proteção não poderá, porém, contrariar a política de intervenção governamental na importação do produto, a fim de garantir a sua melhor distribuição e estabilidade do seu preço.

Não se pretende deixar de suprir o nosso parque moageiro do trigo em grão, indispensável à sua atividade, importando a própria farinha, mas a medida poderá vir a ser necessária para resguardo do interesse público."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos os Senhores Senadores habilitados para a apreciação do veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 956-B/68 (número 19/68 no Senado).

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente — Mem de Sá, Relator — José Ermírio — Francelino Pereira — Joaquim Parente — Unírio Machado.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 47/68 (número 1080/68, na Câmara), que modifica dispositivos da Lei n.º 5.227, de 18-1-67, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências

ATA DA 1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1968

As onze horas e trinta minutos do dia treze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Clodomir Millet e Bezerra Neto e Deputados Lauro Leitão, Paulo Maciel e Doin Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1968 (n.º 1.080/68, na Casa de origem), que modifica dispositivos da Lei n.º 5.227, de 18-1-67, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências.

Em atendimento aos preceitos regimentais, assume a Presidência o Senhor Senador Carvalho Pinto que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, e convida para Escrutinador o Senhor Deputado Paulo Maciel.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

| | |
|-------------------------------|---------|
| Senador Clodomir Millet | 5 votos |
| Deputado Doin Vieira .. | 1 voto |

PARA VICE-PRESIDENTE

| | |
|--------------------------|---------|
| Deputado Paulo Maciel .. | 5 votos |
| Deputado Lauro Leitão .. | 1 voto |

Proclamados os resultados do pleito, recebem posse o Presidente e Vice-Presidente eleitos da Comissão.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a eleição para o cargo,

designa para Relator da matéria pertinente à Comissão Mista o Senhor Deputado Lauro Leitão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, laverei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 1968

As dez horas do dia quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Clodomir Millet, Presidente, presentes os Senhores Senadores Carvalho Pinto e Bezerra Neto e Deputados Lauro Leitão, Paulo Maciel e Doin Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1968 (número 1.080/68, na Casa de origem), que modifica dispositivos da Lei n.º 5.227, de 18-1-67, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências.

Dando inicio aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Lauro Leitão, Relator, que tece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Aberta a discussão, não se verificam inscrições para debater a matéria; o Sr. Presidente, por conseguinte, declara em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, laverei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO
N.º 29, DE 1968

da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto Presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 47, de 1968 (Projeto de Lei número 1.080-B, de 1968, na origem), que modifica dispositivos da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula a sua execução, e dá outras providências.

Relator: Deputado Lauro Leitão

No uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, § 1.º e 83, III, da Constituição, o Senhor Presidente da República decidiu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 47/68 (Número 1.080/68, na Câmara), que modifica dispositivos da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências.

O VETO

O voto presidencial incidiu sobre as seguintes partes do Projeto de Lei em referência:

- a) no art. 1.º, a redação dada ao art. 22 da Lei n.º 5.227, de 18 janeiro de 1967, e os novos §§ 1.º, 2.º, e 3.º acrescidos ao mesmo artigo, considerados inconstitucionais e contrários ao interesse público;
- b) no art. 1.º, a redação dada aos incisos V e VI do art. 28 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e nos arts. 2.º, 3.º e 4.º, julgados contrários ao interesse público.

ORIGEM DOS DISPOSITIVOS VETADOS

O Projeto de Lei, oriundo do Executivo, objetivava apenas modificar a redação do art. 30, da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

Na Câmara, o Deputado José Lindoso apresentou quatro emendas, que foram aprovadas nas Comissões Técnicas e em Plenário, passando o Projeto a modificar os arts. 14, 15, 28, itens V e VI; 29, item IX e 30, da aludida Lei n.º 5.227/67.

Ao ser examinada a matéria no Senado, o Senador Edmundo Levy apresentou Emenda Substitutiva, que foi aceita nas Comissões Técnicas e em Plenário. Além de modificações de ordem redacional, a Emenda Substitutiva deu nova redação ao art. 22, da Lei n.º 5.227/67, e excluiu a Emenda feita pela Câmara, ao art. 29, item IX. Acrescentou, ainda, três artigos (o 2.º, o 3.º e o 4.º).

Dessa forma, os dispositivos vetados são: um de autoria do Deputado José Lindoso (inciso V e VI do artigo 28) e os restantes de autoria do Senador Edmundo Levy (nova redação ao artigo 22 da Lei n.º 5.227, de 1967, e os novos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º acrescidos ao mesmo artigo; os artigos 2.º, 3.º e 4.º).

Ao justificar a redação dada aos incisos V e VI, do art. 28 (vetados), afirma o Deputado José Lindoso que seu interesse era conciliar o texto da Lei com o texto dos artigos 14 e 15.

RAZÕES DO VETO

O Presidente da República apresentou as seguintes razões ao vetar:

- a) o art. 22 da Lei n.º 5.227/67, e os novos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, acrescidos ao mesmo artigo:

"O art. 28, inciso II e III da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, disciplinou nas suas disposições a matéria relativa à programação do suprimento e consumo de barrachas e látices vegetais e químicos de qualquer procedência, tipo ou variedade, incluindo-a entre as atribuições do Conselho Nacional da Borracha.

O abastecimento do mercado interno através da importação de borrachas, sejam elas vegetais ou sintéticas, inclui-se entre as atribuições conferidas aos órgãos responsáveis pela fixação e execução da política do Governo neste importante setor da vida econômica nacional.

O que não seria viável e se condene por contrário ao interesse público é o estabelecimento de normas rígidas de preços e de condições de comércio.

As borrachas de procedência estrangeira usadas no País, quer

sejam de origem vegetal ou de natureza química, são produtos de cotação variável nas Bólsas internacionais, fato que elimina qualquer influência de governos sobre seus preços, obedecendo seu comércio às condições contratuais vigorantes no mercado mundial. O Brasil não importa borrachas sintéticas de uso geral, uma vez que possui capacidade suficiente para suprir o mercado interno e para exportação, suscetível, ainda, de ser aumentada, quando necessário, de modo que a disciplina de preços recalcula apenas, sobre produtos sem similar nacional, que representam pequena parcela do consumo, o que elimina qualquer razão para o controle de preços de tais elastômeros.

Por outro lado, existem cerca de novecentos tipos de polímeros sintéticos, passíveis de importação, geralmente em pequenas quantidades, por centenas de firmas, os quais, de acordo com a evolução tecnológica, podem ser utilizados alternativamente, tornando o controle de preços desses produtos extremamente complexos.

Quanto à cobrança parcelada das importâncias decorrentes da equiparação de preços entre as borrachas vegetais e químicas nacionais e estrangeiras, não seria exequível, nem se compreende que se refira a um período determinado, já que tais operações da importação tendem a ser permanentes.

Toda importação de borracha é uma operação comercial perfeita e acabada, pela qual o seu usuário entra na posse legal e direito de uso do produto. Como se trata de cerca de quinhentas firmas transformadoras de borrachas, distribuídas por todo o território nacional, seria problemático, senão impossível, aplicar-lhes diferenças de preços após recebido e consumido o produto; semelhante procedimento daria causa a ações de cobrança judicial ad infinitum, o que frustaria o objeto do dispositivo.

Acresce que a regulamentação de preços tal como se propõe exigiria uma organização de controle e arrecadação altamente onerosa aos cofres da União, sem efeito prático nem benéfico para a economia nacional, demandando meios financeiros que poderiam ser empregados na melhoria da produção e da renda dos extratores de borracha, além de representar aumento de custos das manufaturas, prejudicando ainda a política de contenção inflacionária e de estímulo às exportações.

Atente-se, ainda, para o fato de serem os preços das borrachas vegetais e sintéticas estrangeiras, atualmente, inferiores aos dos similares nacionais, o que não significa seja esta uma situação inalterável, muito menos, que deva ser institucionalizada.

Na hipótese de escassez do produto vegetal, ultrapassando as cotações do mercado internacional os preços dos produtos locais, uma política estratificada de preços fixados em lei passaria a ser prejudicial aos produtores nacionais, contrariando a política econômica do Governo, que tem como meta principal, neste setor, o incentivo à plantação do produto, através da adoção de medidas tendentes à concessão de financiamento, assistência técnica, material de plantio e demais facilidades oficiais, bem como da garantia de preços.

Cumpre acentuar, ainda, no que se refere ao art. 22, da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e §§ 1.º e 2.º, que sua aprovação, nos termos da emenda acarretaria, para sua execução, a criação de cargos e aumento da despesa pública, tornando-se exívi do art. 60 da Carta Magna, inconstitucional. Vetada a redação dada ao art. 22 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, bem como os §§ 1.º e 2.º, fica prejudicado o § 3.º também acrescentado ao mesmo, uma vez que a matéria permanece regulada pelo dispositivo da lei em vigor."

b) a redação dada aos incisos V e VI do art. 28 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e os artigos 2.º, 3.º e 4.º:

"A nova redação dada ao inciso V do art. 28 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, suprime a expressão "de venda", na locução "preços de venda" constante do dispositivo em vigor, de sorte que a sua significação se torna ambígua e ineficaz, impeditiva mesmo de o Conselho Nacional da Borracha decidir se o preço ali referido é o de compra ou de venda do produto.

A nova redação dada ao inciso VI do referido artigo não se aplica a nenhum caso ou situação presente ou futura, sendo incompatível tanto com a legislação atual como a própria emenda.

O art. 2.º do projeto, ao estabelecer que a Taxa de Regulamentação e Organização do Mercado da Borracha (TROMB) seja igual à atual diferença de preços entre produto nacional e o alienígena, tornou-se inconveniente à economia do País, pois, se aprovado, provocaria substancial aumento de preço do produto no mercado interno, pelo fato de significar um acréscimo na referida alíquota em cerca de 4.000%. Tendo em vista tratar-se de dispositivo que visa a proporcionar o instrumento para execução do que se prevê na nova redação do art. 22 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, dada pela emenda, aplicam-se-lhe as mesmas razões de voto por contrário ao interesse público.

Nessas condições, fica prejudicado o artigo 3.º do projeto, uma vez que seria inexecutável sem a permanência do texto do artigo 2.º O art. 4.º da emenda fica prejudicado pelo voto dos citados dispositivos, posto que é resultante dos mesmos e visa a controlar os aumentos de preços dos artefatos de borracha decorrentes das disposições legais aprovadas. Além disso, é desnecessário, porquanto, seja qual for a origem dos aumentos de custo, os órgãos competentes já exercem o controle dos preços.

O Governo, como é notório, está empenhado no desenvolvimento da Amazônia, através de seus organismos regionais, para ali carreando, através da reformulação da Superintendência da Amazônia, do Banco da Amazônia S.A., da criação da Zona Franca e da política de incentivos fiscais, recursos financeiros suficientes para o aproveitamento dos fatores de produção existentes.

Inserem-se em tal programa: planos específicos de diversificação da produção a cargo da Superintendência da Amazônia; financiamentos sob a responsabilidade do Banco da Amazônia S.A.; e um programa de Assistência Técnica aos produtores de borracha, do qual se ocupa a Superintendência da Borracha. O êxito dessas medidas, no entanto, depende menos de injetar na Hiléia um excessivo volume de recursos monetários do que de preparar-lhe a infra-estrutura para tal fim, mesmo porque os órgãos regionais já dispõem dos recursos financeiros necessários.

Os planos ou programas de desenvolvimento de regiões pioneiras, como o Oeste Amazônico, preocupação constante do atual Governo, devem coadunar-se com a realidade econômica das áreas em causa; não de ser precedidos pela preparação de pessoal habilitado para a sua execução, bem como obedecer à técnica e a um cronograma de ação concertados entre os vários órgãos especializados. Do contrário, a consequência seria tão somente inflacionar a economia local e desfachar-se no malôgro, derrotando os altos propósitos governamentais de melhoria do padrão de vida de suas populações."

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que o Congresso Nacional está capacitado a decidir sobre o voto presidencial que incide sobre os dispositivos indicados.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1968. — Clodomir Millet, Presidente — Lauro Leitão, Relator — Carvalho Pinto — Bezerra Neto — Paulo Maciel — Doin Vieira.

Comissão Mista para apreciar o voto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 14/68 (C.N.), que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação.

ATA DA 1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1968,

As quatorze horas e trinta minutos do dia treze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Paulo Torres, Dylton Costa e Argemiro de Figueiredo e Deputados José Saly, Plínio Lemos e Jairo Brum, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o voto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 14, de 1968 (C.N.), que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na importação e na exportação.

Nos termos regimentais, assume a Presidência o Senhor Deputado Plínio Lemos que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Dylton Costa.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

Senador Argemiro de Figueiredo 5 votos

Deputado Plínio Lemos .. 1 voto

PARA VICE-PRESIDENTE

Senador Dylton Costa ... 5 votos
Senador Paulo Torres ... 1 voto

Proclamados os eleitos, estes recebem posse.

O Sr. Presidente, após agradecer à Comissão a honra com que foi distinguido, designa para Relator o Senhor Senador Paulo Torres.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 1968

As quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente, presentes os Srs. Senadores Paulo Torres e Dylton Costa e Deputados José Saly, Plínio Lemos e Jairo Brum, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o voto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 14/68 (C.N.), que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Paulo Torres que, na qualidade de Relator, passa a tecer considerações consubstanciadas em relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições regimentais, apor seu voto ao processado em tela.

Em discussão, não se verificam inscrições de oradores e, consequentemente, o Sr. Presidente declara em regime de votação o relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**RELATÓRIO
N.º 30, DE 1968**

da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 14, de 1968, que dispõe sobre a isenção de impostos na exportação e na importação.

Relator: Senador Paulo Torres

De acordo com o disposto nos artigos 62, § 1.º, e 83, item III, da Constituição, o Senhor Presidente da República resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 14, de 1968, que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação.

ORIGEM E RAZÕES DO PROJETO

O projeto é originário do Poder Executivo.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 15, de 1968 (n.º 215, na origem), nos termos do § 3.º do art. 54, da Constituição, submeteu a matéria à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos (SGMF-GB n.º 77) do Senhor Ministro da Fazenda, onde se esclarece que "o projeto visa a solucionar importantes problemas na área tributária, com reflexos no comércio exterior brasileiro". Ainda, no mesmo documento, afirma:

"Dentre as medidas de estímulo e de incentivo à venda dos produtos brasileiros no Exterior, especialmente no campo das exportações de manufaturas, onde é mais acirrada a competição dos grandes países industriais, figura a Portaria n.º GB-578, de 30/11/67, através da qual determinou o Ministério da Fazenda a redução temporária do Imposto sobre Produtos Industrializados, nas vendas internas, incentivando importantes setores industriais. Reconhecia-se de suma importância favorecer a utilização de possíveis margens de capacidade ociosa daqueles setores, mediante intensificação de suas transações com o Exterior.

Entretanto, em face das restrições da Lei n.º 4.663, de 03/06/65, esse mecanismo teve sua aplicação limitada ao prazo de 120 dias, extinguindo-se a 30 de abril fluente.

A primeira parte do anteprojeto ora apresentado, composta dos artigos 1.º, 2.º e 3.º, visa a transformar esse sistema num instrumento de ação permanente, conferindo aos exportadores nacionais a necessária capacidade de competição nos mercados externos.

Por esse meio, trata-se de promover a restituição, ao exportador, de impostos pagos antes e durante o processo de produção, e que, para efeito de isenção, não podem ser identificados no ato da exportação, prática essa em funcionamento em quase todas as nações tradicionalmente exportadoras, até mesmo nos grandes países in-

dustriais dotados de organização comercial e escalas industriais muito superiores às que desfrutamos presentemente no Brasil.

Outro objetivo do anteprojeto de lei em causa é o de alterar, através de seu artigo 4.º e parágrafos, as disposições do art. 10 do Decreto-Lei n.º 37, que estabeleceram isenção automática do Impôsto sobre Produtos Industrializados para as mercadorias importadas com isenção do Impôsto de Importação.

A modificação proposta visa a permitir que a isenção ou redução do Impôsto sobre Produtos Industrializados possam ter lugar simultaneamente ao outro benefício, mas sem aquela vinculação obrigatória determinada no artigo em questão, a qual, afora o aspecto negativo representado por uma maior evasão da receita federal, vem-se constituindo em duplo estímulo à importação nem sempre necessária ou conveniente, sobretudo na atual conjuntura do comércio exterior brasileiro, que se caracteriza por uma forte tendência de crescimento na demanda de artigos estrangeiros sem a devida contrapartida na exportação.

Pelos novos dispositivos agora sugeridos, a isenção ou redução do Impôsto sobre Produtos Industrializados na importação de bens poderá ser concedida, porém, numa escala variável, a ser estabelecida em regulamento, e obedecendo a uma faixa mais limitada de mercadorias, levando-se em conta o maior ou menor grau de participação dos diferentes setores industriais no processo de desenvolvimento da infra-estrutura econômica, e a conveniência de criar condições que possam permitir, sempre que necessário, a utilização do benefício como instrumento da política de incentivo às exportações de bens industriais.

O artigo 5.º é destinado a transferir para a importação de aparelhos especiais, adaptáveis a automóveis comuns, as vantagens representadas pela isenção de impostos e taxas, concedidas pela

Lei n.º 4.613, de 02-04-65, para importação de veículos por paraplégicos ou pessoas portadoras de defeitos físicos que as impossibilitem de utilizar os modelos comuns.

O Decreto n.º 58.932, ao regular a citada Lei, determinou que as vantagens em questão deverão cessar quando houver veículo similar de produção nacional.

Por outro lado, as pesquisas posteriormente levadas a efeito junto à indústria automobilística nacional revelaram que, embora ainda não sejam fabricados no País automóveis munidos de transmissão automática — que constituem a grande maioria dos que vêm sendo importados ao amparo da Lei n.º 4.613, de 1965 — é perfeitamente possível adaptar veículos de séries nacionais para utilização pelos paraplégicos e portadores de outros defeitos físicos, mediante instalação de dispositivos especiais, tais como embreagem automática, comando manual conjugado de freio e aceleração etc., fabricados por firmas especializadas, principalmente na Alemanha. Os veículos nacionais, assim equipados, passariam a ter praticamente as características necessárias à sua conceituação como "similar nacional", atendendo aos objetivos da legislação anterior, com sensível economia de divisas para o País, e sem prejuízo para os interessados, que teriam para a importação dos aparelhos as mesmas isenções já concedidas."

O VETO

O Senhor Presidente da República, no entanto, conforme se verifica da leitura da Mensagem Presidencial n.º 330-A, de 30 de maio de 1968, houve por bem vetar parcialmente o projeto, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O veto incidiu sobre o § 3.º do art. 1.º, que está assim redigido:

"§ 3.º — Os estímulos a que se refere este artigo são concedidos sem prejuízo do direito de crédito, assegurado por lei, da parcela de Impôsto sobre Produtos Industrializados paga na aquisição de matérias-primas e produtos inter-

mediários consumidos na fabricação de produtos exportadores; e aos saldos credores de tributo eventualmente resultantes da aplicação destes estímulos, será assegurado direito a restituição, na forma da legislação vigente."

ORIGEM DO DISPOSITIVO VETADO

O dispositivo vetado teve origem na Emenda n.º 5-R, apresentada perante a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de apreciar a matéria, pelo Relator, Deputado Doin Vieira, e incluída no substitutivo da Comissão. As razões alegadas pelo autor foram as seguintes:

"Uma das partes vulneráveis do projeto, em nosso entender e conforme já ressaltamos, é a falta de um mecanismo de estímulos que se vincule diretamente ao aumento da atividade exportadora de manufaturas de cada empresa. O dispositivo legal, tal como proposto, possibilita os mesmos benefícios tanto àquele que permaneça com seu volume habitual de exportações inalterado, locupletando-se da redução tributária sem contrapartida válida para a economia nacional, como aos que promovam a ampliação e alargamento de sua atividade exportadora, tal como pretende a política econômica que inspirou o projeto. Daí o disciplinamento que ora propomos, que reduz a simples transferência de lucros para o exportador, em sua faixa de atividades tradicional; mas amplia substancialmente as vantagens fiscais calculadas sobre suas exportações de manufaturas que excederam as do ano anterior. Estabelece-se, destarte, um mecanismo permanente de estímulo, não só para manutenção dos atuais mercados, mas, o que é realmente importante, para a contínua ampliação dos mesmos e conquista de novos compradores. Por outro lado, deixa-se definida a permanência do direito ao crédito do IPI pago na aquisição de matérias-primas aplicadas e em produtos para a exportação; e se assegura a restituição dos créditos tributários que assumiram caráter permanente."

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República vetou o referido parágrafo, com base nas seguintes afirmações:

"Na sistemática do imposto em referência, o direito de crédito sómente é reconhecido na proporção do débito respectivo. O saldo credor eventual apenas assegura o direito de compensar e não obriga a restituir. A proposição, além de alterar a sistemática vi gente, abrira precedente que poderia ser invocado em relação a outros tributos, contrariando, des tarte, o interesse público. Ademais, referindo-se à parcela de Imposto sobre Produtos Industrializados, paga na aquisição de matérias-primas e produtos interme diários, consumidos na fabricação de produtos exportados, o texto envolve assunto já regulado na vi gente legislação."

CONCLUSÃO

Dante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 14, de 1968.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1968. — Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente — Senador Paulo Torres, Relator — Senador Dylton Costa — Deputado José Saly — Deputado Plínio Lemos — Deputado Jairo Brum.

Comissão Mista para apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33/67 (n.º 1.934/64, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí, atingidas pelas enchentes.

ATA DA 1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1968

As dezoito horas do dia treze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Filinto Müller, João Cleofas e Antônio Balbino e Deputados Ezequias Costa, Janary Nunes e Jan-

duhy Carneiro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1967 (n.º 1.934/64, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí, atingidas pelas enchentes.

Nos termos regimentais, assume a Presidência o Sr. Senador João Cleofas que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, e convida o Sr. Deputado Ezequias Costa para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

Senador Filinto Müller 5 votos
Deputado Ezequias Costa 1 voto;

PARA VICE-PRESIDENTE

Senador Antônio Balbino 5 votos
Deputado Ezequias Costa 1 voto.

Tornando posse no cargo para o qual foi eleito, o Sr. Presidente agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e convida para as funções de Relator o Sr. Deputado Janary Nunes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 1968

As dezoito horas do dia quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Filinto Müller, Presidente, presentes os Senhores Senadores João Cleofas e Antônio Balbino e Deputados Ezequias Costa, Janary Nunes e Janduhy Carneiro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de

1967 (n.º 1.934/64, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí, atingidas pelas enchentes.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente dá a palavra ao Senhor Deputado Janary Nunes que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processado em tela.

Não se registrando inscrições de oradores, o Sr. Presidente declara em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; e para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

N.º 32, DE 1968

da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1967 (n.º 1934-B/64, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí, atingidas pelas enchentes.

Relator: Deputado Janary Nunes

De acordo com o disposto nos artigos 62, § 1.º, e 83, item III, da Constituição, o Senhor Presidente da República resolveu vetar, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para atender às despesas com a assistência às regiões

dos Estados do Pará e Piauí, atingidas pelas enchentes.

ORIGEM E RAZÃO DO PROJETO

O projeto é originário do Poder Executivo.

O Senhor Presidente da República, em a Mensagem n.º 69, de 30 de março de 1964, nos termos do art. 67 da Constituição então vigente, submeteu a matéria à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos (n.º 271/64) do Sr. Ministro da Fazenda, na qual, após comunicação da ocorrência do sinistro, se afirmava:

“Para atender aos prejuízos causados, de grande vulto, e não existindo recursos adequados para socorrer as populações atingidas pela fúria dos elementos, torna-se indispensável seja promovida a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de NCr\$ 300.000,00.”

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, resolveu vetar o projeto, totalmente, por considerá-lo inconstitucional, com base nas razões constantes da Mensagem Presidencial n.º 314/68 (Mensagem n.º 197, no Senado), a saber:

“O projeto de lei em exame teve sua origem em mensagem de 1964, antes, portanto, do advento da Constituição de 1967, que em seu art. 64, § 1.º, alínea e, vedava nas leis orçamentárias ou na sua execução “abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente.”

Por outro lado, adotou também a Constituição em seu art. 66, o princípio de que: “o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas, estimadas para o mesmo período.” Destarte, não havendo sido indicada a exigida fonte de receita correspondente ao crédito especial, que se pretende autorizar, teria elle que ser coberto com o aumento da despesa fixada para este exercício, vulnerando as dis-

posições constitucionais supracitadas.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional devidamente habilitado a apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1967 (n.º 1.934-B/64, na Câmara).

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1968. — **Filinto Müller**, Presidente — **Janary Nunes**, Relator — **João Cleofas** — **Antônio Balbino** — **Ezequias Costa** — **Janduy Carneiro**.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLC n.º 32/67 (número 1.879/64, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 910.388,66 (novecentos e dez mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei n.º 4.242, de 17-7-1963, ao Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

ATA DA 1.ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 1968

As onze horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Adolpho Franco e Antônio Balbino e Deputados Milvernes Lima, Flaviano Ribeiro e Antônio Bresolin, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1967 (número 1.879/64, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 910.388,66 (novecentos e dez mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei n.º 4.242, de 17-7-63, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Em obediência aos preceitos regimentais, assume a Presidência o Senhor Deputado Milvernes Lima que, na ocasião, declara instalada a Comissão e determina seja procedida a

eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no artigo 32 do Regimento Comum, convocando para Escrutinador o Senhor Senador Antônio Balbino.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

Senador Carvalho Pinto 5 votos

Deputado Flaviano Ribeiro 1 voto;

PARA VICE-PRESIDENTE

Deputado Flaviano Ribeiro 5 votos

Deputado Antônio Bresolin 1 voto.

São declarados eleitos e investidos nos cargos os Senhores Senador Carvalho Pinto, Presidente, e Flaviano Ribeiro, Vice-Presidente.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a honra com que foi distinguido, designa para Relator da matéria pertinente à Comissão Mista o Senhor Senador Adolpho Franco.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião; para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, larei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 1968

As vinte e uma horas do dia quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Carvalho Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Adolpho Franco e Antônio Balbino e Deputados Milvernes Lima, Flaviano Ribeiro e Antônio Bresolin, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1967 (n.º 1.879/64, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 910.388,66 (novecentos e dez mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) destinados a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei

n.º 4.242, de 17-7-63, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Adolpho Franco que, na qualidade de relator, tece considerações consubstanciadas em relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processado em tela.

Não se registrando inscrição de oradores, o Sr. Presidente declara em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, larei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO N.º 33, DE 1968

da Comissão Mista incumbida de relatar o voto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.879, de 1964 (n.º 32/67, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$... 910.388,66 (novecentos e dez mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Relator: Senador Adolpho Franco

O Sr. Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 62, § 1.º, e 83, item III, da Constituição, resolveu negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.879, de 1964 (número 32/67, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 910.388,66 (novecentos e dez mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei

n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

ORIGEM E RAZÃO DO PROJETO

O projeto sobre o qual incidiu o voto foi encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem n.º 49, de 1964, do Poder Executivo, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda e se destina a cobrir despesas decorrentes da aplicação da Lei n.º 4.242, de 1963, com o pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, conforme solicitação do seu então Prefeito.

O VETO E SUA RAZÃO

O Senhor Presidente da República, no entanto, conforme consta da Mensagem n.º 313, de 1968, resolveu negar sanção ao projeto, por considerá-lo inconstitucional, pelas seguintes razões:

"O projeto de lei em exame teve sua origem em mensagem de 1964, antes, portanto, do advento da Constituição Federal de 1967, que em seu art. 64, § 1.º, alínea c, vedava nas leis orçamentárias ou na sua execução "a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente".

Por outro lado, adotou também a Constituição, em seu art. 66, o princípio de que: "o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período". Destarte, não havendo sido indicada a exigida fonte de receita correspondente ao crédito especial, que se pretende autorizar, teria que ser coberto com o aumento da despesa fixada para este exercício, vulnerando as disposições constitucionais supracitadas."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos estar os Senhores Congressistas habilitados para a apreciação do voto pre-

sidencial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.879/64 (n.º 32/67, no Senado).

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1968. — Carvalho Pinto, Presidente — Adolpho Franco, Relator — Antônio Balbino — Milvernes Lima — Flávio Ribeiro — Antônio Bresolin.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n.º 33/65 (n.º 3.364/65, na Câmara), que dispõe sobre o processo judicial de mudança de nome ou de prenome do brasileiro por naturalização, e dá outras providências

ATA DA 1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1968

As quatorze horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende, Petrônio Portella e Deputados Dayl Almeida, Geraldo Guedes e Wilson Martins, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1965 (n.º 3.364/65, na Câmara), que dispõe sobre o processo judicial de mudança de nome ou de prenome do brasileiro, por naturalização, e dá outras providências.

Em obediência aos preceitos regimentais, assume a Presidência o Senhor Senador Edmundo Levi que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, e convida para funcionar como Escrutinador o Senhor Deputado Geraldo Guedes.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

Senador Petrônio Portella ... 5 votos
Deputado Geraldo Guedes ... 1 voto;

PARA VICE-PRESIDENTE

Deputado Geraldo Guedes ... 5 votos
Deputado Wilson Martins ... 1 voto.

Proclamados os resultados dos pleitos, são os eleitos investidos nos car-

gos respectivos; o Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a honra com que foi investido, convida para funcionar como Relator o Senhor Deputado Wilson Martins.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, larei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 1968

As quatorze horas do dia dezenove de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Petrônio Portella, Presidente, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende e Edmundo Levi e Deputados Dayl Almeida, Geraldo Guedes e Wilson Martins, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1965 (n.º 3.364/65, na Câmara), que dispõe sobre o processo judicial de mudança de nome ou de prenome do brasileiro por naturalização, e dá outras providências.

Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Wilson Martins que, na qualidade de Relator, tece considerações constantes em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Não havendo inscrição de oradores para discussão, o Sr. Presidente declara em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, larei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**RELATÓRIO
N.º 34, DE 1968**

da Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3.364, de 1965 (no Senado, n.º 33/65), que dispõe sobre o processo judicial de mudança de nome ou do prenome do brasileiro por naturalização, e dá outras providências.

Relator: Deputado Wilson Martins

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe outorgam os arts. 62, § 1.º, e 83, III, da Constituição, comunicou ao Congresso Nacional, pela Mensagem n.º 423, de 6 de julho próximo passado, ter negado sanção ao Projeto de Lei na Câmara n.º 3.364/65 (no Senado, n.º 33/65), que dispõe sobre o processo judicial de mudança de nome ou do prenome do brasileiro, por naturalização, e dá outras providências, por julgá-lo contrário ao interesse público.

O PROJETO, ORIGEM E JUSTIFICACAO

O projeto é de iniciativa do Senador Bezerra Neto e determina que qualquer mudança posterior do nome ou do prenome do brasileiro, por naturalização, de acordo com a parte inicial do parágrafo único do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 5.101, de 17 de dezembro de 1947, será regida pelas normas do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939 (Regulamento dos Registros Públicos) e suas posteriores alterações, inclusive o Código do Processo Civil, independendo, porém, de prévia autorização do Ministro da Justiça o processo judicial de alteração, como exige o citado Decreto-Lei n.º 5.101.

Em sua justificativa, declara o autor da proposição que ela visa a atender a uma numerosa coletividade de pessoas que adquiriram por naturalização a cidadania brasileira, fazendo independente do despacho do Ministro da Justiça o processo de modificação do nome ou do prenome pretendida pelo naturalizado, "e isso porque se deve dar a esses brasileiros o mesmo tratamento que a lei dispensa aos demais concidadãos, a saber, aplicando-se a ambos as mesmas normas da legislação dos registros públicos e do Código de Processo Civil".

RAZÕES DO VETO

Ao vetar totalmente o projeto em apreço, declara o Sr. Presidente da República que "o processo de alteração ou ratificação de nome ou de prenome de brasileiro naturalizado, por força do Decreto-Lei n.º 5.101, de 17 de dezembro de 1942, tem caráter puramente administrativo, culminando com a aprovação do Senhor Ministro da Justiça".

Transferindo para a órbita do Poder Judiciário aquela competência, "viria dificultar", continua a Mensagem presidencial, "o processamento da medida, além de torná-la mais dispendiosa e demorada, pela dualidade de interferência, visto que, como se propõe, não desvincularia o Ministério da Justiça que ficaria com a incumbência de apostilar a retificação no seu livro especial de registro".

CONCLUSAO

Com o presente relatório, esta Comissão julga haver fornecido os elementos elucidativos indispensáveis para que o Congresso Nacional, nos termos da Constituição, decida a respeito do veto em apreço.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1968. — Senador Petrônio Portella, Presidente — Deputado Wilson Martins, Relator — Senador Eurico Rezende — Senador Edmundo Levi — Deputado Dayl Almeida — Deputado Geraldo Guedes.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3/68 (n.º 3.914/66, na Câmara), que autoriza a reversão de uma área na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

ATA DA 1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1968.

As quinze horas e trinta minutos do dia dezenove de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Clodomir Millet e Edmundo Levi e Deputados Rozendo de Souza, Ruy Santos e Celestino Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apre-

ciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3/68 (n.º 3.914/66, na Casa de origem), que autoriza a reversão de uma área na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Carlos Lindenberg que, declarando instalada a Comissão, determina sejam procedidas as eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, e convida para Escrutinador do pleito o Senhor Deputado Rozendo de Souza.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

Deputado Ruy Santos ... 5 votos
Senador Edmundo Levi ... 1 voto;

PARA VICE-PRESIDENTE

Senador Edmundo Levi ... 5 votos
Deputado Celestino Filho 1 voto.

São proclamados os resultados do pleito, com a investidura dos eleitos nos cargos respectivos.

O Sr. Presidente agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e convida para Relator da Comissão o Senhor Senador Carlos Lindenberg.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 1968

As quinze horas e trinta minutos do dia dezenove de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado Ruy Santos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Clodomir Millet e Edmundo Levi e Deputados Rozendo de Souza e Celestino Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1968 (n.º 3.914/66, na Casa de origem), que autoriza a reversão de uma área na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Gran-

de do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Carlos Lindenberg que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Não se verificando inscrição de oradores para discussão, o Sr. Presidente declara em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos Presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; e para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**RELATÓRIO
N.º 35, DE 1968**

da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3.914-B/66 (n.º 3/68, no Senado), que autoriza a reversão de uma área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

De acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62, § 1.º e 83, III, da Constituição, o Senhor Presidente da República houve por bem vetar, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.914-B/66 (n.º 3/68, no Senado), que autoriza a reversão de uma área de terra na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade.

ORIGEM E RAZAO DO PROJETO

O projeto foi apresentado em 1966 pelo Deputado Norberto Schmidt e autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, através do Ministério dos Transportes, ao patrimônio do Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, uma área de terra no mesmo Município.

A justificação do projeto diz que "a área em questão foi outorgada aos

serviços da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pelo Ato n.º 34, de 5 de julho de 1904, fazendo "doação de logradouro público desta localidade, a fim de ser ai edificada a estação da via férrea que será construída partindo da Estação de Couto (hoje Ramiz Galvão) na estrada de Pôrto Alegre a Uruguaiana" (V. fls. 2 do documento anexado a este sob n.º 7.) A área serviu à sua finalidade durante sessenta (60) anos, quando foram suprimidos."

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, resolveu vetar, totalmente, o projeto, em face das seguintes razões:

"Não obstante, o projeto tratar-se de lei meramente autorizativa, é mister esclarecer que o Ministério dos Transportes, através da Rêde Ferroviária Federal S.A., verificou que a área caracterizada na proposição não pertenceu ao Município de Santa Cruz do Sul e sim foi adquirida de CARLOS TREIN FILHO, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Destarte, não comporta a pretendida reversão, visto que a referida área, ao contrário do que se supunha, jamais foi de propriedade daquele Município."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3.914-B/66 (n.º 3/68, no Senado.)

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1968. — Ruy Santos, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Clodomir Millet — Edmundo Levi — Rozendo de Souza — Celestino Filho.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n.º 33/67 (n.º 856/67 na Câmara), que dispõe sobre a ocupação do próprio da União por servidores públicos federais, e dá outras providências

ATA DA 1.ª REUNIAO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1968

As dezessete horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Se-

nado Federal, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Petrônio Portella e Aurélio Vianna e Deputados Flóres Soares, Osmar Dutra e Padre Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1967 (n.º 856/67, na Câmara), que dispõe sobre a ocupação do próprio da União por servidores públicos federais, e dá outras providências.

Em obediência aos preceitos regimentais, assume a Presidência o Senhor Senador Aurélio Vianna que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor Deputado Osmar Dutra para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

Deputados Flóres Soares .. 5 votos
Senador Antônio Carlos .. 1 voto

PARA VICE-PRESIDENTE

Senador Antônio Carlos .. 5 votos
Senador Aurélio Vianna .. 1 voto

Tomam posse logo em seguida os eleitos, e o Sr. Presidente agradece a honra com que foi distinguido por seus pares; em seguida, designa Relator da matéria afeta à Comissão Mista o Senhor Senador Petrônio Portella.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 1968

As dezessete horas do dia dezenove de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Flóres Soares, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Petrônio Portella e Aurélio Vianna e Deputados Osmar Dutra e Padre Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da

República ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1967 (n.º 856/67, na Câmara), que dispõe sobre a ocupação do próprio da União por servidores públicos federais, e dá outras providências.

Dando início à Reunião, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Petrônio Portella que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Não se verificando inscrições para debate da matéria, o Sr. Presidente declara em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

N.º 36, DE 1968

da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1967, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Petrônio Portella

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 62, § 1.º e 83, III, da Constituição, resolveu negar sanção ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1967, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais, por julgá-lo contrário ao interesse público.

O PROJETO

De autoria do Senador Mário Martins, o Projeto de Lei n.º 33, de 1967, teve tramitação conjunta com os Projetos de Lei n.ºs 37, apresentado pelo Senador Eurico Rezende (que modifica a redação do art. 1.º, da Lei n.º 5.285, de 5 de maio de 1967, e dá outras providências); 43, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres (que autoriza o Poder Executivo a vender, aos

seus ocupantes, casas da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com emprêgo do produto das vendas na construção de novas moradias), e 44, também do Senador Vasconcelos Tôrres (que autoriza o Poder Executivo a vender, aos seus ocupantes, casas da Universidade Rural, situada no quilômetro 47, com emprêgo do produto das vendas na construção de novas moradias).

O Projeto de autoria do Senador Mário Martins assegura "a todos os servidores públicos federais e autárquicos, que foram ou vieram a ser transferidos compulsoriamente para Brasília, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar a ocupação do próprio da União, Autarquias e demais entidades paraestatais que detinham em razão do exercício da função".

A Proposição do Senador Eurico Rezende visa a assegurar "a todos os servidores públicos, federais ou autárquicos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar na ocupação do próprio da União, Autarquias e demais entidades paraestatais, que detinham em razão do exercício da função, desde que manifestem no prazo de 30 dias, contados da data do óbito, ou da sua aposentadoria, o desejo de prosseguir na ocupação".

Os dois projetos apresentados pelo Senador Vasconcelos Tôrres objetivavam a venda, aos atuais ocupantes, das casas administradas pela Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, e pela Universidade Rural do km 47.

Justificando o seu projeto de lei diz o Senador Mário Martins:

"A remoção desses funcionários para Brasília, se fez compulsoriamente, obrigando a quase todos os servidores que residiam na antiga Capital e Estados a se desfazerem dos imóveis que ocupavam.

A maioria desses servidores já se encontra definitivamente radica-

da na nova Capital, sem condições de retornar aos seus Estados de origem."

O Senador Eurico Rezende justificou sua proposição, da maneira que segue:

"A Lei n.º 5.285, na forma pela qual veio a ser sancionada, nenhum favor trouxe aos ocupantes de próprios nacionais, quer se tratando da hipótese de aposentadoria, quer na de falecimento do servidor.

A família do servidor desaparecido necessita do amparo do Estado, quando da perda do seu chefe."

Ora, a situação criada com a Lei n.º 5.285 não favorece de forma alguma aos seus destinatários.

Impõe-se a alteração da redação do art. 1.º da lei, tornando-a de mais objetiva aplicação, sem que possa dar margem a interpretações duvidosas.

A Lei do Inquilinato vigente permite o prosseguimento das locações, quando o locatário falece, assegurando aos seus familiares o direito a prosseguir no contrato até o seu término.

Desta forma, é de toda a procedência a alteração ora proposta, que visa a atender mais diretamente à família do servidor público federal, quer seja ele civil, quer seja militar."

O Projeto n.º 43 do Senador Vasconcelos Torres está justificado da seguinte forma:

"Trata-se de medida que resolverá o duplo problema que vem preocupando a direção da Companhia Siderúrgica Nacional, qual seja: o relativo ao atendimento das reivindicações dos atuais moradores das unidades residenciais da Companhia, em Volta Redonda, Estado do Rio, e o atinente às crescentes demandas em torno da falta de moradias naquele setor.

Nos termos do projeto, através da venda aos atuais ocupantes, encontra-se a solução também para a construção de novas unidades residenciais, utilizando-se em re-

investimentos o produto das referidas vendas."

A justificação ao Projeto n.º 44 tem a mesma redação do n.º 43, apenas mudando para Universidade Rural do Km 47 a indicação feita à Companhia Siderúrgica, em Volta Redonda.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, aceitando parecer do Relator Senador Antônio Carlos, concluiu por emenda substitutiva, a qual foi aprovada pelas demais Comissões e pelo Plenário das duas Casas do Congresso.

RAZÕES DO VETO

O Presidente da República, ao negar sanção à proposição, apresentou as seguintes razões:

"Preliminarmente, cabe ressaltar que o projeto de lei, em referência, altera a Lei n.º 5.285, de 5 de maio de 1967, que assegura a todos os servidores públicos federais ou autárquicos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar a ocupação de próprio da União, autarquias e demais entidades paraestatais, que detinham em razão do exercício da função, a critério da autoridade competente, por prazo mínimo de trinta dias e máximo de noventa.

O atual projeto de lei além de assegurar, aos beneficiados pela Lei n.º 5.285/67, idênticos direitos, eliminando a interferência da autoridade competente, citada naquela lei, e permitindo a todos os servidores a ocupação sem limite de prazo, estaria privando a União, autarquias e demais entidades paraestatais, de imóveis que seriam destinados aos novos titulares das funções. Estaria comprometido o esforço que vem desenvolvendo o Poder Executivo no sentido de proporcionar próprios residenciais aos servidores que, por exercício da função, a eles fizessem jus. Ver-se-ia a União, privada, anualmente, de considerável número de próprios residenciais que, em detrimento do

funcionalismo em atividade, passariam a beneficiar sómente os inativos.

Enquanto o art. 1.º assegura a todos os servidores públicos federais ou autárquicos o direito de continuar na ocupação do próprio residencial, o art. 3.º prevê a alienação de imóveis sómente ao funcionário civil. Assim, é evidente que, sendo o projeto transformado em lei, esta conteria, em seu texto, uma injustificável discriminação.

Autorizando, no § 2.º do art. 3.º o serviço do Patrimônio da União a fazer o levantamento dos imóveis e providenciar a efetivação da alienação, e determinando seja observado o disposto no art. 144 e seus parágrafos, do Decreto-Lei n.º 9.760/48, deixa de considerar o disposto no art. 134, do mesmo decreto-lei, que estabelece que "a alienação ocorrerá quando não houver interesse econômico em manter o imóvel no domínio da União..."

Os imóveis residenciais da União, alugados a funcionários públicos, em razão do exercício da função, evidentemente, são do interesse econômico e administrativo da União.

A proposição, sendo transformada em lei, poderia acarretar inconvenientes ao serviço público, em face da ausência de elementos que possibilitem uma avaliação do número de próprios nacionais existentes, de suas características específicas e de seus correspondentes valores, para que se possa avaliar o montante das alienações a serem realizadas pela União, autarquias e entidades paraestatais de seus respectivos patrimônios.

Excluindo, no art. 3.º, § 3.º, do levantamento, para alienação "os imóveis destinados a residência em caráter obrigatório, os localizados em zona militar e aquêles considerados, pela autoridade sob cuja jurisdição estejam, como in-

dispensáveis ao serviço público" permite a adoção de critérios distintos nos diferentes setores da Administração, inclusive considerar todos os imóveis como indispensáveis pois, do contrário, a construção ou aquisição dos mesmos, pelo Poder Executivo, não encontraria justificação legal.

O atual projeto não apresenta uma solução global ao problema habitacional. Diminui, consideravelmente, a possibilidade do funcionário público federal ou autárquico, em atividade, de residir em próprio da União, beneficiando sómente os inativos e cria para a União problemas nos Setores Administrativo e Social, deixando ao Poder Executivo o encargo de solucioná-los.

Determinando a alienação de imóveis residenciais priva o Governo de parte do patrimônio que deverá ser reposto, por necessidade da Administração. Aumenta o encargo do Poder Executivo e não prevê a origem dos recursos necessários para atendê-los.

A legislação específica em vigor e a própria política governamental, nesse setor, procuram orientar-se no sentido de garantir a execução do Plano Habitacional. O grande esforço que vem sendo realizado para ampliar essa política, facultando a aquisição de imóveis residenciais, mediante empréstimos, sob várias modalidades, já se faz sentir e está contribuindo para atenuar os reflexos da crise habitacional."

Isto posto, entendemos que o Congresso Nacional está perfeitamente habilitado a decidir sobre o voto presidencial ao Projeto de Lei n.º 33/67.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1968. — Flóres Soares, Presidente — Petrônio Portella, Relator — Antônio Carlos — Aurélio Vianna — Osmar Dutra — Padre Vieira.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao P.L.C. n.º 111/67 (número 119/63, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para ocorrer a despesas com instalação de órgãos oriundos pela Lei n.º 4.088, de 12-7-1962, e dá outras providências.

ATA DA 1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1968

As dezoito horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Paulo Tôrres, Rui Palmeira e Oscar Passos e Deputados Mendas de Moraes, Luna Freire e Fernando Gama, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1967 (n.º 119/63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para ocorrer a despesas com instalação de órgãos oriundos pela Lei n.º 4.088, de 12-7-1962, e dá outras providências.

Em obediência aos preceitos regimentais, assume a Presidência o Senhor Deputado Mendas de Moraes que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, e convida para Escrutinador o Senhor Senador Oscar Passos.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

Senador Rui Palmeira ... 5 votos
Deputado Luna Freire ... 1 voto;

PARA VICE-PRESIDENTE

Deputado Luna Freire ... 5 votos
Senador Oscar Passos ... 1 voto.

O Senhor Presidente eleito é investido no cargo e, após agradecer a

seus pares a honra com que foi distinguido, designa Relator da matéria afeta à Comissão o Senhor Senador Paulo Torres.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, larei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 1968

As onze horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Rui Palmeira, presentes os Senhores Senadores Paulo Torres e Oscar Passos e Deputados Mendas de Moraes, Luna Freire e Fernando Gama, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1967 (n.º 119/63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para ocorrer a despesas com instalação de órgãos oriundos pela Lei n.º 4.088, de 12-7-1962, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Paulo Torres que, na qualidade de relator, tece considerações consubstanciadas em relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processado em tela.

Não se registrando inscrição de oradores para debater a matéria, o Sr. Presidente declara em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, larei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**RELATÓRIO
N.º 37, DE 1968**

da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 119-C/63 (n.º 111/67, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$... 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei n.º 4.088, de 12-7-62, e dá outras providências.

Relator: Senador Paulo Torres

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 62, § 1.º, e 83, em III, da Constituição, o Senhor residente da República houve por em vetar, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 119-C, de 1963 (n.º 111, de 1967, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — crédito especial de NCr\$... 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesas com a instalação de órgãos criados pela Lei n.º 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências.

ORIGEM E RAZÃO DO PROJETO

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo. A mensagem original esclarece que "o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, elo Ofício n.º 261-62, dirigiu-se ao então Presidente do Conselho de Ministros para cientificá-lo das irregularidades da Lei n.º 4.088, de 12 de julho de 1962, que, criando várias untas de Conciliação e Julgamento, não abriu os créditos nem criou os argos e as funções necessárias ao funcionamento de todas elas".

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, resolveu vetar, totalmente, o projeto, por considerá-lo inconstitucional, face às seguintes razões:

"O projeto de lei em exame teve sua origem em 23 de janeiro de 1963, antes, portanto, do advento da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que em seu artigo 1.º adotou a norma encampada pela Constituição Federal de 1967, ar-

tigo 64, § 1.º, alínea e, segundo a qual é vedada nas leis orçamentárias ou na sua execução: "a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente."

"Por outro lado", continua a Mensagem n.º 312/68, "adotou também a Constituição, em seu artigo 66, o princípio de que: "o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período".

"Destarte", conclui a mensagem, "não havendo sido indicada a exigida fonte de receita correspondente ao crédito especial, que se pretende autorizar, teria elle que ser coberto com o aumento da despesa fixada para esse exercício, vulnerando as disposições constitucionais supracitadas".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 119-C/63 (n.º 111/67, no Senado).

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1968. — Rui Palmeira, Presidente — Paulo Torres, Relator — Oscar Passos — Mendes de Moraes — Luna Freire — Fernando Gama.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102/63 (n.º 418/59, na Câmara), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências

ATA DA 1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1968

As dez horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Mello Braga, José Leite e Edmundo Levi e Deputados Ozanam Coelho, Manoel Rodrigues e Paes de Andrade, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1963 (n.º 418/59, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Mello Braga que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando para funcionar como Escrutinador o Senhor Deputado Ozanam Coelho.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE

Senador Edmundo Levi . 5 votos
Deputado Ozanam Coelho 1 voto;

PARA VICE-PRESIDENTE

Senador Mello Braga ... 5 votos
Deputado Paes de Andrade 1 voto.

O Sr. Presidente eventual declara eleitos e empossados os Senhores Senadores Edmundo Levi e Mello Braga, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão.

O Sr. Presidente agradece a seus pares a sua eleição e convida para as funções de Relator o Senhor Senador José Leite.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 1968

As dezessete horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Edmundo Levi, Presidente, presentes os Senhores Senadores Mello Braga e José Leite e Deputados Ozanam Coelho, Manoel Rodrigues e Paes de Andrade, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1963 (n.º 418/59, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Senador José Leite, que tece considerações consubstanciadas

em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processado em tela.

O Sr. Presidente declara em discussão a matéria; não se verificando inscrição de oradores, põe em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

N.º 38, DE 1968

da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 418-B/59 (n.º 102, de 1963 no Senado), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

Relator: Senador José Leite

De acordo com o disposto nos artigos 62, § 1.º, e 83, item III, da Constituição, o Senhor Presidente da República resolveu vetar, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 418-B/59 (n.º 102-63 no Senado), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O PROJETO, ORIGEM E RAZÕES

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 187, de 1.º de julho de 1959, nos termos do art. 67, § 2.º, da Constituição, submeteu a matéria à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos n.º 394, de 15 de maio de 1959, do Senhor Ministro da Justiça, que assim se expressa:

“O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no anexo processo, encaminhou à apreciação deste Ministério uma solicitação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, integrada pelos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, no sentido da criação de duas Juntas de Conciliação e Julgamento em Fortaleza.

Dentre os principais argumentos apresentados para justificar sua pretensão, alega o referido Tribunal que:

- a) Fatores diversos, entre os quais se inclui o desenvolvimento das atividades econômicas nesta unidade federativa, determinaram extra ordinária elevação do índice de litígios instauradas entre empregados e empregadores resultando daí constituir a solução destes litígios um pesado encargo para o único órgão de primeira instância existente nesta Capital, ao ponto de prejudicar seriamente o seu funcionamento normal com base na celeridade que caracteriza a ação julgadora na Justiça do Trabalho;
- b) A plethora de reclamações em pauta vem crescendo anualmente em proporção, que a Junta de Fortaleza, de tal modo assoberbada de serviços, desde há muito se encontra na mais absoluta impossibilidade de dar fiel cumprimento a sua missão, tornando-se um órgão de ação retardada, incompatível com os elevados objetivos da Justiça Trabalhista e prejudicial aos interesses das partes que se põem sob sua tutela.

Pronunciando-se sobre o assunto o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se favoravelmente à criação de apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento naquela cidade onde, segundo seus órgãos técnicos, o movimento judiciário-trabalhista no corrente ano, ultrapassará a capacidade normal de julgamento do único órgão existente naquela Capital. Anexo encontram-se quadros estatísticos que revelam o movimento verificado, nos últimos anos, em todas as Juntas de Conciliação e Julgamento existentes, com os totais das reclamações recebidas e solucionadas, e outros relativos ao cálculo das despesas de custeio e investimentos indispensáveis ao funcionamento de uma Junta.”

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, conforme se verifica da

leitura da Mensagem Presidencial n.º 212, de 18 de abril de 1968 (Mensagem n.º 142/68 no Senado), houve por bem vetar totalmente o Projeto, por considerá-lo contrário ao interesse público, em face das razões que expõe, verbi:

“O Projeto de Lei, proposto pelo então Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem n.º 187, de 1.º de junho de 1959, do Poder Executivo.

Pretendia-se a criação de: uma Junta de Conciliação e Julgamento na 7.ª Região da Justiça do Trabalho em Fortaleza (CE); um cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta; duas funções de Vogal, e um suplente para cada vogal e a consequente autorização de abertura do crédito para ocorrer às despesas correspondentes.

Conforme se vê pelo Projeto aprovado, a proposição governamental sofreu alterações tão profundas na sua tramitação, que pouco resstou do original.

Se à luz da Constituição de 1946 tais modificações eram possíveis, a de 1967 veda-se totalmente.

O Governo tem demonstrado soberanamente o invulnerável respeito às normas constitucionais e, por diversas vezes, tem negado sanção a Projetos de Leis que, no seu entender, firam princípios financeiros, orçamentários, administrativos e da competência de iniciativa, a exigir fiel observância, como no caso presente.

Efetivamente, as alterações aprovadas vulneram os artigos 60, II, parágrafo único e alínea “a”, 64, § 1.º e alínea “c”, § 2.º, 67, § 1.º e 95, § 1.º, da Constituição.

Há a considerar, ainda, que a Justiça do Trabalho teve diminuídas as suas atividades em face da redução de dissídios, com o advento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, contrariando, assim, a ampliação pretendida, o interesse público.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos encerrar-se o Congresso Nacional habili-

tipo sacerdotal, cujos valores sagrados são postos em causa e que se sente, ela própria, cada vez mais contestada? Não é contra o perigo de uma restauração capitalista — ouçam bem, Srs. Senadores o que diz esse articulista — que se bate, hoje, essa comunidade: é para a manutenção de uma dominação que não justifica mais, nem a penúria interna e nem as ameaças externas e que condenam, em revanche, as necessidades de uma transformação da gestão econômica."

TARDIAMENTE

Aqui, o articulista se refere às reações das esquerdas francesas, porque, na França, a esquerda não é representada, apenas, pelo Partido Comunista.

O articulista se refere, principalmente, à demora, à falta de reação inicial, que se verificou nos setores não comunistas da esquerda francesa.

"Que os comunistas dos países ocidentais se julguem embaraçados por tal situação, é coisa que se comprehende muito bem. É difícil para eles solicitar a aliança de outras forças da esquerda, proclamando que a vitória do socialismo requer a existência de um partido único. Mas, por outro lado, eles não querem desgostar a União Soviética. Donde essas *démarches* ambíguas, evocando-se a eventualidade de uma conferência internacional, onde se propõe como Ordem do Dia a evolução da situação da Tcheco-Eslováquia e não a condenação das pressões exercidas sobre esta mesma Tcheco-Eslováquia.

Mentiríamos se dissessemos que essas *démarches* nos têm surpreendido. Não se imaginava que os dirigentes do Partido Comunista Francês, sobre o problema Tcheco, pudessem agir deferentemente. Mas as outras forças da esquerda?

Pergunta o jornalista

Durante dias e dias, elas têm protestado discretamente e, depois, afinal, elas se decidiram a falar. Antes tarde do que nunca. Mas

se houve um retardamento, não se pode esforçar por recuperá-lo e aproveitar de agora em diante todas as ocasiões para manifestar a sua solidariedade ativa à Tcheco-Eslováquia socialista?

Trata-se, em primeiro lugar, de fazer saber aos tcheco-eslovacos que a opinião francesa está com eles.

Mas se trata, também, de demonstrar a essa opinião, que a esquerda não está prestes a considerar que o socialismo e a liberdade são dois termos antagônicos."

Esta, a opinião predominante na França e, creio eu, em todo o mundo, isto é, a condenação do ato soviético. Por mais que se procure buscar as explicações desse ato, nota-se que não se trata, no caso, de um receio da volta da Tcheco-Eslováquia ao anterior capitalismo. Toda a Europa comprehende, e creio que o Brasil também, que não há condições para que o socialismo deixe de vigorar na Tcheco-Eslováquia.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Quero felicitá-lo, em primeiro lugar, pelo conteúdo objetivo do discurso de V. Ex.^a. O nobre colega traz um depoimento de um jornalista voltado para a análise dos problemas político-internacionais. Mas o que vale acenutar é a continuação do protesto. É mais um. Ontem não me encontrava presente aqui, pois só na noite passada cheguei a Brasília. Agora aproveito a oportunidade dessa magnífica oração de V. Ex.^a para dar meu ponto de vista condenatório a essa invasão, que desafivelia a massa daqueles que pregam a coexistência pacífica, por um lado e, por outro, apresenta a negativa desta política intervencionista, de vez que sendo contrária não aceita o diálogo, quer sempre que prevaleça a sua vontade. A pequenina Tcheco-Eslováquia a exemplo da Hungria, há de merecer de toda a opinião pública mundial a solidariedade que o Brasil, a *una voce*, está dando. De minha parte quero repudiar a palavra, não

encontro outra mais forte, porque se encontrasse eu a empregaria, neste instante. Esta invasão bárbara, cruel, inqualificável, inoportuna e que demonstra a nós, que somos democratas, um caminho de fortalecimento dos nossos ideais, a fim de impedir que esta avalanche totalitária venha, ainda mais, se ampliar, para que não se esmague — e que foi objeto do comentarista que V. Ex.^a cita, com tanta felicidade, o que há de mais sagrado, em todos nós, que é o sentimento de liberdade. Minhas congratulações pelo discurso de V. Ex.^a

O SR. ADALBERTO SENA — Obrigado a V. Ex.^a pela contribuição que traz a esta minha oração, sobretudo quando assinala o que estamos, atualmente, observando, aquêles que finalmente tiram a máscara para demonstrar que não são, segundo apregoam, os defensores da coexistência pacífica e, direi mais, daquele princípio tão proclamado da autodeterminação dos povos.

Mas, dizia eu, que já não é o receio da volta da Tcheco-Eslováquia ao capitalismo; os próprios soviéticos e todo mundo sente não ser possível. O que eles não querem, realmente, é que haja liberdade, que seja suprimida a censura, porque acham que esta é prejudicial à marcha do socialismo.

Exatamente para evitar que essas informações cheguem ao conhecimento do mundo, é que eles tanto insistem em que esses países não dêem liberdade de imprensa e não concedam a liberdade da palavra aos seus concidadãos.

Neste ponto, é preciso assinalar-se a coincidência — se não de idéias, pelo menos de métodos — entre a direita e a esquerda. Temos visto, inclusive entre nós, que a influência direitista também se insurge contra a liberdade, adotando os mesmos métodos que estão adotando na mais extremada e mais radical facção da Tcheco-Eslováquia. E, exatamente por isso, fiz questão, ao dar o aparte ao Senador Aarão Steinbruch, de assinalar este ponto, para que se fique sabendo, no Brasil, através do depoimento que trago da imprensa do velho mundo, da imprensa de um país em que essas coisas podem ser publicadas, que nós estamos, mais

uma vez, sentindo uma crise na democracia, mas sobretudo, uma crise em termos de liberdade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme diz o articulista, não existe antinomia entre liberdade e socialismo. Existe hoje, no mundo, um socialismo-democrático, e esse socialismo-democrático tem frentes muito amplas na Europa e muito se aproxima de certos movimentos, inclusive o nosso no Brasil, em que, se não adotamos a palavra socialismo na fonte deste sistema político, sobretudo na fonte econômica e libertária, do socialismo temos bebido muitas inspirações.

Com esse pronunciamento quero deixar, também — não digo em nome do meu Partido, porque não estou autorizado a tal — deixar o meu protesto contra mais essa investida, não, como disse, do anticapitalismo contra o capitalismo, de uma idéia econômica contra outra antieconômica, mas, sobretudo, de uma mentalidade liberticida contra aquilo que temos de mais sagrado e que temos de defender por todos os meios: a liberdade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O segundo orador inscrito é o Sr. Senador Aarão Steinbruch. Tem a palavra S. Ex.^a

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Sr. Presidente, fomos ontem procurados por uma Comissão de Vereadores da Câmara Municipal de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, composta de integrantes da ARENA e do MDB daquele município fluminense, a fim de solicitar que formulasse apelo, desta Tribuna, ao Sr. Ministro da Agricultura, no sentido da regularização do Serviço Médico do IPEACS, que funciona no km. 47 da antiga Estrada Rio — São Paulo, e atende aos funcionários da Universidade Rural ali existente, bem como seus dependentes, familiares e, de um modo geral, à população daquela localidade.

Inexplicavelmente foi suspensa a alimentação aos médicos e aos funcionários integrantes daquele serviço assistencial, obrigando-os a se ausentar do Hospital e Ambulatório para as refeições, com sensível prejuízo dos pacientes. A alegação é a falta de verbas. Mas, fui informado por aqueles

edis de meu Estado de que os vencimentos desses servidores, tão úteis quanto abnegados, chegaram a ser retardados até um ano!

Em razão das constantes queixas ao Ministério da Agricultura, finalmente foi providenciado o levantamento da situação por um economista. Completados os estudos, sugeriram-se as providências necessárias para a regularização da manutenção daquele serviço médico. Deste trabalho, segundo fui informado além de quaisquer dúvidas, constou uma tabela para a cobrança racional dos diversos setores de odontologia, clínica e farmácia, que foi enviada ao Ministério da Agricultura, e até a presente data continua sem nenhuma solução. Igual sorte teve a apreciativa de uma dotação de 80 milhões como despesas gerais para a manutenção do Hospital num período base de seis meses.

Sr. Presidente, a precariedade em que se encontra aquelle Serviço Médico está a se tornar crítica. Não só o Ministério da Agricultura deixou de oferecer qualquer solução, mas, além, foram dispensados cinco médicos e dois dentistas do setor hospitalar, sem razão alguma, fato que tornou ainda mais deficiente a prestação daqueles serviços àquela população, constituída, como já acentuei, de funcionários e seus familiares, mas, principalmente, de trabalhadores rurais habitantes das imediações, que não dispõem de nenhum outro meio de socorro.

Daí porque, Sr. Presidente, atendendo ao apelo que me foi dirigido pelos Vereadores de Itaguaí, e avocando a mim a solução desse problema, quero dirigir a S. Ex.^a o Senhor Ministro da Agricultura, face aos estudos mandados proceder naquela Pasta, um veemente pedido no sentido de que determine as providências indispensáveis e cabíveis a fim de que seja regularizado o atendimento aos que precisam do serviço médico situado no km 47 da antiga Rio-São Paulo, e faça assim terminar sem demora o sofrimento a que está exposta aquela gente da população fluminense. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O orador seguinte é o Senador Atílio Fontana. (Pausa.)

Não está presente.

O orador seguinte é o Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

O quinto orador inscrito é o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o pedido do Brasil que tenho a honra de representar nesta Casa — o Estado do Rio de Janeiro — é uma terra de gloriosas tradições históricas, de extraordinárias belezas geográficas, de vigorosas indústrias, de cidades densamente povoadas, contando, também, com uma ampla e diversificada rede escolar...

Todavia — como também ocorre com o Brasil no seu conjunto —, o Estado do Rio alterna esses aspectos positivos com algumas contradições, com alguns desconcertantes problemas econômicos e sociais... problemas que exprimem, em certo sentido, a presença indesejável do antiprogresso e do antidesenvolvimento...

Tenho usado da palavra freqüentemente nesta Casa, Senhor Presidente, para exaltar os aspectos positivos da minha terra...

Mas, nem só louvando e exaltando estará o parlamentar cumprindo seu dever, resgatando sua extensa dívida de gratidão e de carinho para com a terra e a gente que lhe conferiram o mandato.

O país e a nação — seja na sua unidade, ou em qualquer de suas partes — são realidades em movimento, são processos. E como processos, como situações em mudança, devem ser focalizados e analisados, precisamente, no que se relaciona com a presença e a ação, no seu bôjo, de fatores que entravam a livre e saudável evolução desse processo...

O grande compromisso do parlamentar, Senhor Presidente, não é com as siglas partidárias, ou com as sempre transitórias lideranças políticas — mas, com o bem-estar das populações, representado pelo satisfatório encaminhamento das soluções administrativas, a curto e a longo prazo...

O que deve preocupar a todos nós, Senhor Presidente, é que os responsáveis diretos pelos problemas das cole-

tividades saibam identificá-los e equacioná-los de uma forma objetiva, bem como se mantenham fiéis aos programas adotados para solucioná-los, na linha técnica dessa objetividade.

Dirão, Senhor Presidente, que estou a insistir no óbvio... E eu logo direi que, hoje — como em qualquer tempo — a oratória parlamentar precisa manter um entrosamento evidente e permanente com o óbvio... com tudo aquilo que deveria ser fundamental na vida pública e que nem sempre o é, para a infelicidade das nações.

Já abordei por diversas vezes nesta Casa, Senhor Presidente, as contradições oferecidas pela agroindústria do açúcar no meu Estado. Focalizei, particularmente, o que se refere à obsolescência dos equipamentos industriais ainda utilizados, a baixa produtividade das empresas e, em decorrência desses fatos básicos, à presença de um sistema de exploração do trabalho humano que desperta revoltas e que acumula ódios...

E toda essa situação de crônico desequilíbrio que marca a agroindústria do açúcar coexiste com um órgão paraestatal — o Instituto do Açúcar e do Álcool — que possui entre suas finalidades, exatamente, a de assegurar o perfeito ajustamento de interesses entre os diversos personagens que compõem o heterogêneo elenco da referida atividade econômica.

Mas, acontece que a indústria açucareira fluminense, com seus desajustamentos, suas mazelas, não é um fato isolado. Existem no Estado do Rio, ainda, outras diferentes ocorrências de desconchavos econômico-sociais — com reflexos negativos para as áreas nas quais se manifestam, e para o próprio Estado — e a indústria salineira é uma delas.

A indústria salineira fluminense tem sua base física na chamada Região dos Lagos, que incluem os Municípios de Araruama, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio, com um total de 93 mil habitantes.

Das 107 salinas existentes nesses 3 municípios apenas 3 utilizam técnicas que permitem um razoável nível de produtividade. Consistem essas técni-

cas mais aprimoradas em sistema de evaporadores de expansão interligados a condensadores de superfície, comumente chamado de vácuos de múltiplos efeitos. O calor solar e o aproveitamento dos ventos são ali usados para produção de salmouras saturadas, no ponto da incipiente cristalização do sal.

Nas outras 104 salinas, o sistema adotado é de uma perfeita primitividade. Consiste ele em retirar a água do mar com cataventos — que acionam os dispositivos de sucção — depositando-a em tanques de argila conhecidos pela denominação regional de quadros.

Exposta a água à evaporação natural, nesses quadros, forma-se o sal grosso quando a um centímetro de profundidade — sal que a seguir é amontoado e removido por trabalhadores, sem proteção para esse tipo de tarefa, com o simples auxílio de pás, enxadas e rodos.

Além do sal, a região fluminense dos Lagos é uma das maiores fontes de farinha de ostra do País, com uma produção mensal que anda pela casa das 2.500 toneladas. A farinha de ostra é o carbonato de cálcio utilizado para adubos e para balancear ração de animais e aves.

Os problemas técnicos e os problemas humanos da indústria salineira estão estreitamente interligados. Do primitivismo dos métodos e dos equipamentos das salinas decorre uma utilização escassa da mão de obra local, sujeita ainda ao penoso desemprego periódico da entre-safra.

A população da região dos lagos não é, assim, beneficiada maciçamente — como se poderia supor — por um fluxo de salários, proveniente dos estabelecimentos salineiros. E mesmo a parte dessa população que se beneficia, com esses salários, dado o caráter descontínuo do trabalho, não obtém sequer o suficiente para alcançar o nível de vida básico a que toda criatura humana faz jus.

Existe na região, envolvendo as camadas mais humildes de sua população, uma situação de miséria generalizada, evidenciada na rusticidade das habitações, na falta de uma assistência médica-hospitalar ao nível

das necessidades, na ausência de escolas, e, ainda, no fato de homens, mulheres e crianças usarem roupas andrajosas e trazerem os pés descalços.

O contato continuado com a água salgada, ou com o próprio sal, tem efeitos nocivos sobre o organismo humano. Entre esses efeitos, o mais conhecido pela sua freqüência é o tumor chamado na região de olho de boi.

As condições desfavoráveis são de tal ordem, para os trabalhadores das salinas, que a duração média da vida, para eles não ultrapassa a faixa dos 40 anos.

Esses diferentes problemas, Senhor Presidente, podem e devem ser enfrentados, não apenas com medidas de emergência, naturalmente necessárias para atenuar os aspectos mais graves da situação existente, mas, com medidas outras, inseridas no contexto de um plano geral que vise a um aperfeiçoamento completo das estruturas econômico-sociais da indústria salineira.

Entre as medidas de emergência estaria, em primeiro lugar, a presença efetiva da assistência médico-social do INPS, infelizmente desaparelhado na região para desenvolver, na escala desejável, o tipo de ação que se faz necessária para minorar as condições sanitárias e vivenciais dos trabalhadores ligados à extração do sal, e suas famílias.

Outra medida de emergência, essa de fins estritamente econômicos, seria a abertura de um canal de 18 quilômetros de extensão e 30 metros de largura, para desviar a água doce que entra na Lagoa de Araruama, prejudicando seu nível de salinidade.

O canal partiria da Ponte dos Leite, em Araruama, e terminaria na Lagoa de Saquarema, onde a água doce seria depositada, sem prejuízo para o município, pois nela não há exploração de sal. E o canal serviria também para solucionar o problema sanitário de Araruama, cidade ainda não dotada de rede de esgotos.

Entre as medidas de longo prazo, estariam aquelas que visassem a uma reformulação da tecnologia da extração salineira atualmente utilizada,

com vistas a melhorar o nível de produtividade da mesma, bem como à implantação de um novo tipo de relações de trabalho entre os empregados das salinas e seus patrões.

Haveria, ainda, a conveniência da implantação de um parque de indústrias químicas que utilizassem, para fins diversos — inclusive o preparo de adubos — o sal e os subprodutos das salinas.

Senhor Presidente. O sal, o cloreto de magnésio, o sulfato de cálcio, os sais de potassa e de bromo, bem como a farinha de ostra, são produtos de grande importância econômica, essenciais ao consumo do País.

Só existem no Brasil duas regiões produtoras de sal e seus derivados. Uma delas é a região fluminense de que estou falando, sujeita a fatores climáticos, ecológicos e econômicos que entravam sua produção e opriem sua população.

A outra região está situada no Rio Grande do Norte e tem a seu favor o clima seco, definido, configurando um quadro permanentemente favorável à produção salineira.

A zona produtora do Norte tem recebido toda a atenção e toda a assistência financeira governamental, enquanto que a fluminense — mais próxima dos centros de consumo do país — só consegue manter-se como centro salineiro, à custa do pioneirismo de alguns teimosos empresários e do sacrifício anônimo e brutal de alguns milhares de trabalhadores que morrem antes de completar 40 anos.

Terminarei, Senhor Presidente, apelando para os Senhores Ministros do Planejamento, da Indústria e do Comércio, do Trabalho e Previdência Social, dos Transportes, da Saúde — para que, na faixa de assuntos relacionados com os seus ministérios procurem atender melhor aos 90 mil brasileiros que moram na região dos lagos fluminenses, criando condições mais favoráveis de sobrevivência e de expansão para uma atividade econômica de vital interesse para o Estado do Rio e para o Brasil.

Senhor Presidente, aproveitando o ensejo de me encontrar na tribuna, vou encaminhar a V. Ex.^a a minha safra de hoje de requerimentos de informa-

ções que são os seguintes: ao Ministério das Comunicações, Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando informações sobre aproveitamento de concursados; ao Ministério dos Transportes — DNER — solicitando informações sobre construção de viaduto para eliminar passagem de nível na linha férrea da Central do Brasil, em Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro; ao Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — solicitando informações sobre plano de redução das tarifas de energia elétrica; ao Ministério da Indústria e do Comércio, informações sobre a venda da Fábrica Nacional de Motores S.A. (FNM).

É um requerimento administrativo, Sr. Presidente, indagando outros detalhes, uma vez que tenho esgravatado, escarafunchado e esmiuçado tudo que diz respeito à FNM. Quero mais esses elementos para abordar, novamente desta tribuna.

Ao Ministério da Educação e Cultura — Instituto Nacional de Cinema — informações sobre exibição de filmes nacionais.

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — informações sobre fornecimento de aparelhos ortopédicos.

Ao Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Agrícola — informações sobre o Colégio Agrícola de Planaltina.

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — informações sobre filiação de pastores religiosos no Instituto.

Ao Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante — informações sobre a frota nacional.

Ao Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — informações sobre transformação em centro pesqueiro do Pôrto de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente, passarei a uma terceira parte de minha presença nesta tribuna e o farei rapidamente. O Senhor Ministro Mário Andreazza teve a gentileza de enviar-me um telex convidando-me para assistir, amanhã, no seu Ministério, à assinatura

do contrato que vai permitir a construção da sonhada ponte Rio-Niterói, da sonhada e até hoje inacreditada ponte. Meu pai dizia que meu avô já lhe falava na ponte e o meu bisavô, também. Já em 1700 se pensava na ligação Rio-Niterói pela ponte.

De uma feita, chegaram a lançar uma pedra fundamental Compareci à solenidade, que se constituiu num espetáculo meio esquisito, porque nunca se viu lançar pedra fundamental dentro d'água. Os organizadores do espetáculo, entre os quais se encontravam o atual Governador da Guanabara e o Governador do meu Estado, tomaram uma lancha na Praça Quinze de Novembro e, no meio da Baía de Guanabara, após ter sido servido um lanche por uma das confeitarias grã-finas da Guanabara, com discursos, fogos, apanharam paralelepípedos, o Sr. Negrão de Lima de um lado, e autoridades do outro, foram até a amurada e os jogaram com um canudo, ao mar. Só as pedras foram para o fundo, e o canudo ficou flutuando, não sei até onde foi bater.

A ponte seria feita através de contrato firmado com a "Société d'Etudes et Enterprises", de Paris.

Senhor Presidente, depois de um lanche realmente excelente, nos retiramos no pressuposto de que a construção da ponte seria uma realidade. Entretanto surgiu uma divergência. Segundo uns, seria mais aconselhável um túnel. Daí interesses de toda a natureza em conflito, a ponto de provocar em mim um trocadilho, na ocasião: afirmei que o túnel não saia porque tinha duas bocas.

Foi uma afirmativa realmente maldosa, porque percebia interesses outros que queriam participar e não podiam.

Parece-me que o desafio foi aceito. A descrença de ontem se transforma, hoje, não mais na minha esperança mas, na minha quase certeza, e V. Ex.^a me perdoe usar, aqui, uma palavra que não é antiparlamentar, mas não de uso nem na tribuna do Senado e nem na tribuna da Câmara: o Ministro Andreazza é "tinhoso".

Palavra esta que define um homem capaz, que "arregaça as mangas".

que, quando resolve encarar uma determinada situação, o faz sem desfalcamentos. É esse gaúcho "simpatão", de que todo mundo gosta e que é, não diria uma "vitória régia" no Ministério, mas um homem que dialoga; que tem inteligência; que, quando vai inaugurar obras no Norte ou no Sul, leva consigo estudantes; sabe apertar-lhes as mãos; sabe sorrir, sabe, Sr. Presidente, dizer um "não" de tal maneira que a pessoa ainda fica agradecida, ao contrário do "sim" de certos Ministros, como, por exemplo, o Ministro Delfim Neto, quando diz "sim", com aquela fisionomia que todos conhecemos e aquela figura néglia que o caracteriza, a pessoa ainda sai aborrecida. Mas, a um "não" do Ministro Andreazza, fica-se cativo. Ele tem "charme", tem sabedoria política, tem vivacidade intelectual e ele tomou a si esse desafio que, eu acredito, se transformará em realidade dentro do prazo previsto.

Pela primeira vez, manifesto a minha confiança. Porque nós não fomos para a Baía da Guanabara para lanchar na Colombo ou para jogar paralelepípedos ao mar. Agora vai ser feito um contrato e há financiamento de agência britânica de grande capacidade financeira, que dará o seu aval ao empreendimento.

Sr. Presidente, eu não poderei estar amanhã no Ministério da Viação, porque compromissos inadiáveis me prendem em Brasília; tenho que permanecer até os últimos momentos da sessão de amanhã. Por esta razão, vejo-me impedido de comparecer ao Gabinete do eminente Ministro Mário Andreazza. Mas quero enviar a S. Ex.^a as minhas congratulações, o meu entusiasmo por aquilo que parecia mentira e que o Ministro Mário Andreazza vai transformar em realidade.

Congratulo-me com o dinâmico Ministro, que ontem ingressou na sombra cinquentenária dos anos, e ele, que nesse festival de comemorações do seu natalício, recebeu tantos presentes, vai dar o maior presente à Guanabara e ao Estado do Rio, pois essa ponte tão decantada, cuja utilidade me dispenso de descrever, porque todo mundo conhece, permitirá que duas cidades tão próximas não

continuem tão separadas pela deficiência de transporte.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimentos de informações de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.000, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — Departamento dos Correios e Telégrafos —, informações sobre aproveitamento de concursados.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — Departamento dos Correios e Telégrafos —, quais os Distritos Postais, no Estado do Rio de Janeiro, que estão sofrendo falta de pessoal, bem como se existem concursados no território fluminense esperando aproveitamento e quais as providências tomadas, visando a suprir os Distritos Postais com esses concursados, evitando a contratação de pessoal.

Sala das Sessões, em 22-8-68. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.001, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRÁS —, informações sobre plano de redução das tarifas de energia elétrica.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRÁS —, sobre o seguinte:

- Quais os setores e regiões a serem beneficiados com a pretendida redução das tarifas de energia elétrica?
- Quais os reflexos desta redução no programa de desenvol-

vimento da produção de energia elétrica do País, bem como na arrecadação do imposto único?

- Quais os motivos desta redução?

Sala das Sessões, em 22-8-68. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.002, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, sobre construção de viaduto para eliminar passagem de nível na linha férrea da Central do Brasil, em Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, que providências foram tomadas para a construção de um viaduto que eliminará a passagem de nível sobre a linha férrea da Central do Brasil, em Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.003, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações sobre a venda da Fábrica Nacional de Motores S.A. (FNM.)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, sobre o seguinte:

- Existe cláusula de opção de compra em algum contrato firmado pela FNM com o grupo italiano da Alfa Romeo? Em que termos?
- Qual o destino a ser dado ao projeto elaborado pela FNM relativos a carros de combate e outros?

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.004, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Instituto Nacional de Cinema —, informações sobre exibição de filmes nacionais.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Instituto Nacional de Cinema —, quais as provisões do INC visando ao cumprimento da Lei de Exibição Obrigatória, tendo em vista o aumento da produção nacional de filmes.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.005, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS —, informações sobre fornecimento de aparelhos ortopédicos.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS —, quais os motivos que levam o Instituto a não fornecer aparelhos ortopédicos a seus beneficiários, e se existem planos para, paralelamente à reabilitação, efetuar o fornecimento dos citados aparelhos.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.006, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Agrícola —, informações sobre o Colégio Agrícola de Planaltina.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Agrícola —, sobre o seguinte:

1.º) Quais os motivos que determinaram a dispensa de fun-

cionários do Colégio Agrícola de Planaltina?

- 2.º) O MEC tem recolhido normalmente a contribuição para o INPS descontada de funcionários do referido Colégio? Caso negativo, por quê?
3.º) Foram contratados outros servidores para os lugares dos demitidos?

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.007, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS —, informações sobre filiação de pastores religiosos no Instituto.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS —, se o Instituto tem recebido ou procurado desenvolver o registro de pastores religiosos, conforme prevê o Regulamento-Geral da Previdência Social.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.008, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis —, sobre transformação, em centro pesqueiro, do Pôrto de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis —, quais os estudos já realizados visando a transformação do Pôrto de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em um centro pesqueiro para atender à crescente indústria do pescado em território fluminense, uma vez que nas condições atuais o referido Pôrto não mais apresenta índices satisfatórios de rentabilidade.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.009, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante —, informações sobre a frota nacional.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante —, sobre o seguinte:

- 1.º) Qual o número de navios estrangeiros fretados pelo Brasil, através de suas Companhias de Navegação, no período de 1964 a esta data, citando:
a) respectivas capacidades, origens e prazos de afretamento;
b) percentual das cargas transportadas por estes navios em relação ao total de cargas exportadas por via marítima, anualmente, no período acima;
c) importâncias pagas pelo afretamento.
2.º) Qual o total da capacidade de carga dos navios nacionais em 31-12-63?
3.º) Qual o total referido acima em 30-6-68?
4.º) Quantos navios estão encaminhados a estaleiros nacionais e estrangeiros, com:
a) respectiva capacidade e prazo de entrada em ação;
b) valor e modo de pagamento, no caso de navios construídos no estrangeiro;
c) destinação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, em seguida, serão despatchados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos.

A Ordem do Dia consta de trabalhos de Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Audiência do Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Ivo Arzua Pereira, convocado, nos termos do Requerimento n.º 80, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, a fim de prestar esclarecimentos sobre importação de leite em pó.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

ATA DA 159.ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Lévi — Arthur Virgílio — Milton Trindade — Pedro Carneiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — Armando Storni — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga —

Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia aprovação dessa Casa do Congresso Nacional:

N.º 264/68 (n.º de origem 503/68), de 20 do mês em curso — com referência à escolha do Sr. Auro Soares de Moura Andrade para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Espanha; N.º 265/68 (n.º de origem 504/68), de 20 do mês em curso — com referência à escolha do Sr. Gibson Alves Barbosa para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos da América;

N.º 266/68 (n.º de origem 505/68), de 20 do mês em curso — com referência à escolha do Engenheiro Samir Haddad para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu o Requerimento de Informações n.º 995, de 1968, de autoria do Senador Carlos Lindenberg, ao Ministério do Interior.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

N.º 753/68, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso n.º 08/GMAP/061/B, de 21-8-68);

N.º 763/68, enviada pelo Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral (Aviso n.º 403, de 16-8-68);

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 787/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 487, de 18-8-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu Ofício n.º 31/68, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, pelo qual remete cópia de indicação aprovada por aquela Assembléia, propondo emenda ao texto da Constituição do Brasil, dando nova redação à letra "a" do parágrafo 1.º do art. 16 e ao parágrafo único do art. 151.

Como não se acha cumprida a exigência constitucional, contida no art. 50, § 4.º, pela qual a proposta a ser apresentada no Senado deverá ter sido aceita por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros, o expediente enviado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ficará na Secretaria da Presidência até que se atenda aquela formalidade.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 1.010, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeremos que, cumpridas as formalidades regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- 1) Foi concluída pelo Banco do Brasil a contratação dos dois empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 25.000.000, sob a garantia, mediante fiança do Tesouro Nacional, de acordo com a decisão daquele estabelecimento nacional, em reunião de sua Diretoria de 22 de maio de 1968 (Diário Oficial de 30 de maio de 1968).

- 2) Quais os motivos determinantes da deliberação do Banco do Brasil de que "em nenhum caso" os créditos resultantes dos empréstimos "poderão ser destinados a: fomento da produção do café, banana ou cacau incluindo seu processamento primário, nem da produção de açúcar, cru ou refinado; gastos gerais de administração dos beneficiários; capital de trabalho; compra de terrenos; ou refinanciamento de dívidas?"
- 3) Especificamente, quais as razões que conduziram o Banco do Brasil a excluir o cacau, inclusive seu processamento primário de qualquer vantagem na destinação do produto dos empréstimos?

Justificação

O Diário Oficial de 30 de maio de 1968 publica ata da sessão extraordinária da Diretoria do Banco do Brasil, realizada em 22 de maio, em que foi aprovada "a contratação de dois empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares) a serem amparados por fiança do Tesouro Nacional".

Na definição das características dos empréstimos, esclarece a ata, quanto à finalidade deles, que se destinam a "colaborar no financiamento de um programa de desenvolvimento das pequenas e média indústrias de produtos agropecuários, florestais, de pesca e seus ramos conexos, auxiliares ou complementares".

Ressalva, porém, a ata: "Em nenhum caso os créditos poderão ser destinados a: fomento da produção de café; banana ou cacau incluindo seu processamento primário, nem da produção de açúcar, cru ou refinado; gastos gerais de administração dos beneficiários; capital de trabalho; compra de terrenos; ou refinanciamento de dívidas".

Como não são expostos os motivos das exclusões declaradas, o presente requerimento é para obter as informações cabíveis, a fim de que o Senado Federal fique habilitado a oportuno exame da matéria.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1968. — Josaphat Marinho.

REQUERIMENTO N.º 1.011, DE 22/8

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, a fim de que informe sobre o seguinte:

- se existem estudos em andamento ou já elaborados no sentido da criação de uma subagência do INPS em Cachoeiras de Macacu, Município do Estado do Rio de Janeiro;
- em caso afirmativo, por que, até agora, não foram tomadas medidas efetivas para tornar realidade a criação e instalação dessa subagência da Previdência Social?

Justificação

O Município e a sede municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, é uma das mais próximas regiões do interior fluminense, zona de marcante desenvolvimento agrícola e industrial. Sua população, em especial os trabalhadores fluminenses ali residentes, necessita sobremaneira de uma subagência, onde possam tratar dos assuntos previdenciários, social e assistencial, de que são contribuintes beneficiários.

Seria insistir no óbvio, pois o Ministério do Trabalho bem sabe, pelas estatísticas de que dispõe, o índice de contribuintes daquela região, procurar realçar esta premente necessidade. A inexistência de uma subagência do INPS em Cachoeiras de Macacu está criando entraves, tanto à população, como ao sistema arrecadador da Previdência Social, situação que é preciso corrigir.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1968. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Lembro aos Srs. Senadores que está fixado para a sessão de hoje, às 15 horas, o comparecimento do Senhor Ministro da Agricultura, Dr. Ivo Arzua Pereira, em atendimento à convocação desta Casa, em virtude de requerimento do nobre Senador Vasconcelos Tórres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há vários oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, tenho fugido de qualquer pronunciamento a respeito da situação do meu filho, o estudante Vladimir Palmeira. Insistentes, porém, têm sido as interpelações a mim feitas. Reclamam os amigos que fale o pai. Interrogam os outros porque não se pronuncia o homem público.

Meu silêncio decorre da coincidência de ser pai e homem público. O pai sente. Admito que sofra; mas nem o sentimento nem o sofrimento, ainda que em preamar, saem da intimidade dos meus.

Comove-me a solidariedade, que tem sido muita, dos amigos e dos companheiros e até dos adversários. Até da gente mais distante, até dos que não me conhecem. Espontânea, franca, corajosa, quase imprudente.

Perdoem-me os que esperariam uma palavra de mágoa, ou de indignação, ou carregada de muita ênfase.

Minha mulher, que sofre pelo filho, meus filhos, que sofram pelo irmão, sabem que é natural em mim a inegotável capacidade de paciência.

Falo hoje como pai, com o propósito de dar um esclarecimento a muitos. Esclarecimento que, através de carta, já ofereci a ilustre autoridade militar, há cerca de dois meses.

O Vladimir está preso. Sabem-no todos. Espantam-se alguns. Mas o que parecia estranho era não o terem detido senão uma vez. Tão citado que era ao lado de tantos como lutador nas lutas estudantis. Atribuia-se o fato a ser ele filho de Senador. Falo para dizer que essa razão jamais influiu. Saibam todos que nunca, em instante algum, alguém, falando em meu nome ou nos meus modestos serviços à Revolução, pleiteou qualquer imunidade para o meu filho. Amigos, certa vez, preocuparam-se, temendo que pudesse, o que é possível, em oportunidades de passionalismo, sofrer algum maltrato moral e físico. Nunca, porém, quem quer que fosse, invocou para ele a

condição de meu filho, para ser sólto ou deixar de ser preso. Nem o pediria eu sem que pudesse assegurar que ficaria quieto para gozar de uma condição a que renunciara a fim de dar-se totalmente às atividades reivindicatórias da classe. Não poderia pedi-lo senão para silenciá-lo, o que seria impossível de admitir de minha parte e da dele próprio. Integrado como se integrou na confiança dos seus colegas, como poderia eu, sem contribuir para a infidelidade de um jovem aos seus compromissos, pensar em vê-lo tranquilo mas desleal?

Dei-lhe os conselhos que todo pai pode dar a um filho, adverti-o de todos os percalços que iriam pontilhá-lo o caminho. Nunca tentei, porém, que deixasse de ser jovem.

Ele é um dos meus seis filhos, criados todos numa escola de independência e de retidão. Não lhes demos, nem a mãe, nem eu, educação baseada em privilégios. Devo nesta hora recordar que ele e os dois irmãos mais novos cursaram por algum tempo o Colégio Santo Antônio Maria Zaccaria. Dois anos depois de ali estarem estudando, o mais moço, então aos nove ou dez anos, chegou certa vez em casa e teve comigo, à mesa, o seguinte diálogo: "— Papai, a professora descobriu que eu sou filho de Senador." — Você lhe disse? — "Não. O Senhor não sabe que eu não diria uma coisa desta...".

Foram criados assim, como qualquer da classe média. Não seria agora que se valeria o Vladimir da condição de filho de Senador para ter um tratamento diferente do que seja aplicado aos seus colegas de lutas estudantis. Não há, nem é preciso muita força para prová-lo, imunidade para filho de Senador. Não esperaria eu, nem quereria ele, que fosse diferente. Ele é um jovem como os outros.

Se o pai sofre, preocupa-se o homem público.

Tomei, desculpem-me ter de dizer, parte efetiva, modesta que tenha sido, no preparo da Revolução de 31 de março de 1964. Nunca tive nem tenho veleidades de líder nacional. Sou, há vinte e dois anos, um modesto representante de Alagoas, duas vezes deputado e duas senador.

Para chegar ao Congresso Nacional e nêle permanecer, tenho contado com os votos de alagoanos de todas as condições, isto é, do povo do meu Estado. Mas, em 1964, apesar de receber tôda a consideração do então Presidente da República, não hesitei em arriscar o meu mandato, e talvez mais que ele, para colaborar com os que sentiam a grave ameaça de anarquia que enchiham de sobras o País. Dei, como tanto, o que poucos deram. Tomei uma posição política ostensiva, clara, nítida. E, em consequência dela, dei ao saudoso Presidente Castello Branco, e tenho continuado a dar ao Marechal Costa e Silva, figura política de extraordinário conteúdo humano, apoio invariável e constante. Tenho, pois, uma posição política definida. Ninguém, ninguém, pode arrogar-se o direito de vislumbrar, na minha conduta de pai, qualquer dúvida e muito menos qualquer infidelidade às minhas idéias políticas, qualquer esquecimento dos definitivos compromissos assumidos com a minha gente.

Não sou dos homens que enganam homens.

Nestes quatro anos de colaboração parlamentar e política com a Revolução quantas vezes alternamos, não eu apenas, diria todos, atitudes tomadas, sentindo-nos felizes pela boa inspiração que as reclamava, com aquelas que deixavam a bôca amargando pela penosa necessidade de cumprir deveres para com os objetivos do movimento de março.

Parece-me que poucos, e podem ser apontados, se engajaram na Revolução com o propósito de evitar, ou mesmo adiar, as reformas que o tempo indicava e os mais sofregos ou os mais sofridos reclamavam. A ninguém falta a consciência de que certas, senão muitas, mudanças são necessárias. Varia nos que assim sentem o modo. Varia entre nós. Varia em relação a todos. Mas está à vista de todos que ou encontramos nós a fórmula ou a buscarão os radicais. Temos de convir em que, malgrado tanto esforço empreendido, não foram relevantes, senão em alguns setores, os resultados desejados. Reconhecê-lo não implica em desconhecer o patriotismo, nem o sincero propósito dos que têm a responsabi-

lidade de tirar o País da estagnação e o seu povo das trágicas dificuldades que povoam quase todos os lares. Por mais que tenham feito, há muito mais a fazer. E o que está por ser feito é o mais difícil, o mais delicado, o mais complexo. Porque tarda, afloram as ansiedades, acentuam-se as aflições, aprofundam-se as inquietações. E com elas aparecem as crises políticas precipitadas pela distonia entre o Governo e as forças políticas. Os esforços daquele e destas ainda não conseguiram obter o ideal no convívio dos que integram o sistema. Existem áreas cismadas com os políticos, existem políticos descontentes, senão insensíveis, a importantes aspectos das relações referidas. Por isto não há desembaraço, quase não há política, não há, em que pesem tantas realizações notórias, a produtividade desejável, o ritmo, a velocidade reclamados. E, por isto mesmo, falta a tranquilidade indispensável.

Então no cumprimento do seu papel histórico, protesta a oposição. Resignado, com uma outra isolada eclosão de impaciência, o povo resiste aos dias, sobrevive aos apertos crônicos, desencantado, sim, mas acreditando no futuro.

Há, porém, um grupo, não digo uma classe, mas representando a síntese de todas as classes, indócil, ativo, sôfrego, impaciente, jovem — os estudantes.

Ninguém lhes dá razão na pressa, mas ninguém lhes pode negar compreensão para os propósitos. Ninguém lhes aprova a violência quando dela se valem. Mas a ninguém é dado desconhecer-lhes a razão no pedir reformas que por tardarem os levam para o radicalismo. Não se lhes pode dar tudo o que pedem, mas é inevitável assegurá-lhes muito mais do que têm. Que o problema é complexo ninguém desconhece. Por tantas causas existentes nos dias que correm. O subdesenvolvimento uma delas a impedir a aplicação de recursos maciços na educação, meta prioritária. Outra, a precoce conscientização da juventude, levada mais rapidamente pela tecnologia ao convívio com os problemas da humanidade. No mundo inteiro, em qualquer das suas bandas, a juventude, inque-

ta, apressada, aflita, impetuosa, imprudente, desdenha da comodidade, da riqueza, da tranquilidade, do que há de amorável nos dias que antecedem aos vinte anos, para lutar menos por si do que por todos. E toma atitudes revolucionárias que eram românticas para as gerações mais velhas. Querem um mundo novo que não definem, mas sentem.

Para as mãos dessa juventude é que terá de ir o Brasil amanhã. No meio dela é que se irão encontrar os líderes do futuro. De modo diferente do que sentimos dever ser o adotado, os jovens brasileiros exprimiram sua posição em favor da mudança. Divergem de nós fundamentalmente nos termos em que colocaram o problema político. Têm seu método de ação bem diferente dos que nos sugere a experiência. Exageram, muita vez. Muita vez alguns recorrem à violência, que é por outros desaprovada e por nós condenada. São impetuoso e imprudentes, sim, mas são autênticos. Não lhes aprovamos, a muitos, o pensamento político, ou a conduta violenta. Mas nem por isto parece que se lhes deva liquidar o arrojo idealista. Em todas as épocas a juventude tem sido a vanguarda das mudanças. Pensando assim, não lhe reconhecemos o direito de desconhecer a Lei, por julgá-la contrária ao povo, papel que cabe à Justiça e ao próprio povo na hora em que pela sua maioria tiver de manifestar-se.

Aqui atiraram-se os estudantes à luta pelas suas reivindicações, a princípio. Por objetivos políticos, em seguida. Exageros de sua parte, erros da parte dos que procuraram conter-lhes o ímpeto móço, foram a causa de certos acontecimentos. Por eles se complicou o que parecia de simples solução. Accentuou-se a radicalização. E temos visto o que vai se tornando uma incômoda rotina. A vida das cidades alterada, negócios paralisados, gestos impensados, violências, choques, aflição, preocupação. Tudo pererto da fadiga. As Forças Armadas já sendo chamadas para a dissuasão. Sua presença teve efeitos. Terá sempre efeitos. Mas parece delicado temer elas de deslocar-se cada vez que essa minoria ativa, obstinada, tomada de espírito esportivo e determinada, marque encontro com o povo, à re-

velia das autoridades. Uma vez, duas vezes, três vezes, pode acontecer que elas venham à rua sem desgaste, sem desrespeito, com autoridade de árbitros. Daí em diante se exporão, o que não é bom para ninguém. Nem para a democracia, nem para a Nação, que têm nelas, desde o começo, o escudo, o suporte, a certeza de continuar. Que alternativa se ofereceria para conter a obstinação da juventude, de parte mínima que seja? Uma repressão brutal. Mas essa hipótese não deve figurar entre as saídas pensadas, por incompatível com as tradições e com a mentalidade das Forças Armadas. Para evitar que se estaleça um impasse, temos nós políticos, tem o Governo, têm todos, o dever de procurar a solução que ponha termo ao radicalismo. A solução política que ajude o Governo, que ajude as Forças Armadas, que ajude os estudantes, que convenha à Nação desejosa de paz para que se operem as transformações sem sacrifício das liberdades e da autoridade. Para que os que andam, os que agem, os que sentem, possam levar adiante os planos, os projetos, tudo o que a hora sugere para tornar possível o desenvolvimento em condições de servir ao homem brasileiro.

Uma providência? Uma reformulação? Uma mágica? O que seja, tanto, que seja. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O período da Ordem do Dia é destinado à audiência do Senhor Ministro da Agricultura, Doutor Ivo Arzua Pereira, convocado nos termos do Requerimento n.º 80, de 1968, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, a fim de prestar esclarecimentos ao Senado, sobre importação de leite em pó.

Já se encontra na Casa o Senhor Ministro da Agricultura.

Designo os Senhores Senadores, Ney Braga, Atílio Fontana e Nogueira da Gama para, em Comissão, dirigirem-se ao Gabinete da Presidência, a fim de conduzirem até o Plenário o Sr. Ministro da Agricultura.

Acompanhado da Comissão, dá entrada, no recinto, o Sr. Ministro Ivo Arzua.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Acha-se em Plenário o Senhor Ministro da Agricultura, Doutor Ivo Arzua Pereira. S. Ex.^a ocupará a tribuna à direita da Mesa.

A S. Ex.^a é reservado o tempo necessário para que faça sua exposição. Uma vez terminada a exposição, passar-se-á à fase das interpelações. Não poderá S. Ex.^a ser aparteado durante a exposição, como, também, não poderá apartear os interpelantes.

Os interpelantes disporão de dez minutos, cada um, após a exposição do Senhor Ministro, e S. Ex.^a disporá de igual prazo para responder às interpelações feitas.

Tem, portanto, a palavra, o Senhor Ministro da Agricultura.

A EXPOSIÇÃO DO SR. MINISTRO IVO ARZUA, BEM COMO AS INTERPENAÇÕES QUE LHE FORAM DIRIGIDAS PELOS SRS. SENADORES VASCONCELOS TÔRRES E ATTÍLIO FONTANA, SERÃO PUBLICADAS POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a sessão.

Se nenhum dos Srs. Senadores presentes desejar fazer uso da palavra, vou encerrar esta sessão, lembrando aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas, haverá sessão conjunta do Congresso Nacional, para continuação da votação do Projeto de Emenda à Constituição n.º 4, de 1968, que dá nova redação ao caput do art. 66.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 34, DE 1968.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 653, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1968, (n.º 71-B/68, na Casa de origem), que aprova o Acordo Brasileiro-Paraguaio para a Construção de uma ponte Internacional sobre o Rio Apa e Ligação Rodoviária, assinado em Assunção, a 11 de dezembro de 1967.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 37, DE 1968

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1968, de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos, que institui o "Dia Nacional dos Direitos Humanos", tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 634 e 635, de 1968, das Comissões de

- Constituição e Justiça e
- Educação e Cultura.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 65, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre o fornecimento obrigatório de café matinal gratuito aos empregados, por empresas individuais ou coletivas, contando mais de dez funcionários, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.º 630 e 631, de 1968, das Comissões de

- Constituição e Justiça, favorável, e
- Legislação Social, favorável.

PROJETO QUE DEVERÁ RECEBER EMENDAS PERANTE A COMISSÃO

Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1968 (D.F.), que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a abrir crédito especial no valor de NCr\$ 8.275.000,00 para integralização do capital da Companhia de Telefones de Brasília — COTELB. (Dias 22, 23, 26, 27 e 28 de agosto.)

CONGRESSO NACIONAL
PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

1

PROJETO DE LEI N.º 20/68 (C.N.), que "altera alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências".

(Comissão Mista — Presidente: Senador Flávio Brito — Relator: Deputado Doin Vieira.)

Calendário

Dia 21-8 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do relator,

às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 27-8 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 28-8 — Publicação do parecer;

Dia 3-9 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 5-8-68. Término: 14-9-68.

PROJETO DE LEI N.º 21/68 (C.N.), que "dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, alterada pelo Decreto-Lei número 321, de 4 de abril de 1967, e dá outras providências".

(Comissão Mista — Presidente: Senador Mário Martins — Relator: Deputado Haroldo Veloso.)

Calendário

Dia 27-8 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 27-8 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 28-8 — Publicação do parecer;

Dia 4-9 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 6-8-68. Término: 15-9-68.

3

PROJETO DE LEI N.º 22/68 (C.N.), que "dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 5.311, de 18 de agosto de 1967, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército para melhor atender as organizações de saúde do Exército".

(Comissão Mista — Presidente: Senador Sebastião Archer — Relator: Deputado Alípio Carvalho.)

Calendário

Dias 23, 26, 27, 28 e 29 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 11-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do relator, às 16 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;

Dia 16-9 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17-9 — Publicação do parecer; e

Dia 25-9 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 20-8-68. Término: 28-9-68.

CALENDÁRIO DOS VETOS
A SEREM APRECIADOS

Dia 27 de agosto:

— Projeto de Lei n.º 35-68, no Senado, e n.º 972-68, na Câmara, que modifica a redação de dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 28 de agosto:

— Projeto de Lei n.º 169-66, no Senado, e n.º 4.015-62, na Câmara, que dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o artigo 23 da Lei n.º 5.107, de 13-9-66 (veto parcial);

Dia 29 de agosto:

— Projeto de Lei n.º 19-68, no Senado, e n.º 956-68, na Câmara, que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 210, de ... 27-2-67, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 5 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 47-68, no Senado, e n.º 1.080-68, na Câmara, que modifica dispositivos da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 10 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 14-68 (C.N.), que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e importação (veto parcial);

Dia 11 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 15-68 (C.N.), que institui o sistema de sub-

legendas, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 12 de setembro:

- Projeto de Lei n.º 33-67, no Senado, e n.º 1.934, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCr\$ 300.000,00, para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí, atingidas pelas enchentes (veto total);
- Projeto de Lei n.º 32-67, no Senado, e n.º 1.879-64, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 910.388,66, destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, ao pessoal da Prefeitura do Distrito Federal (veto total);

Dia 17 de setembro:

- Projeto de Lei n.º 33-65, no Senado, e n.º 3.364-65, na Câmara, que dispõe sobre o processo judicial de mudança de nome ou de prenome do brasileiro por naturalização, e dá outras providências (veto total);
- Projeto de Lei n.º 34-68, no Senado, e n.º 3.914-66, na Câmara, que autoriza a reversão de uma área de terra na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade (veto total);

Dia 18 de setembro:

- Projeto de Lei n.º 33-67, no Senado, e n.º 856-67, na Câmara, que dispõe sobre a ocupação de próprio da União por servidores públicos federais, e dá outras providências (veto total);
- Projeto de Lei n.º 111-67, no Senado, e n.º 119-63, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 para ocorrer a despesas com instalação de órgãos oriundos pela Lei n.º 4.088, de 12-7-62, e dá outras providências (veto total);

Dia 24 de setembro:

- Projeto de Lei n.º 1.809-68, na Câmara, e n.º 79-68, no Senado, que dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 16 de outubro:

- Projeto de Lei n.º 102-63, no Senado, e n.º 418-59, na Câmara, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências (veto total).

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, QUE SE PUBLICA DE ACÓRDÃO COM DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, NA SESSÃO SECRETA DE 14 DE AGOSTO DO ANO EM CURSO, ÀS 17 HORAS E 20 MINUTOS.

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 252, de 1968 (n.º 472/68, na Presidência), que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Auro Soares de Moura Andrade para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, junto ao Governo da Espanha.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

Em Mensagem n.º 252, de 1968, o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal a nomeação, que deseja fazer, do eminente Senador Auro Soares de Moura Andrade para o exercício da função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Espanha, de acordo com a exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

2. Em sua reunião de 8 do corrente mês, a douta Comissão de Relações Exteriores aprovou requerimento do nobre Senador Mário Martins no sentido de se pronunciar, primeiramente, a Comissão de Constituição e Justiça em face do disposto no artigo 38, § 2.º da Constituição, atendendo a que "há, para alguns, determinado conflito de interpretação quanto à natureza da missão a ser exercida,

isto é, se a mesma é de caráter permanente ou temporário".

3. A referida exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores fundamenta a solicitação no § 2.º do artigo 38 da Constituição, assim redigido:

"Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático."

4. Vê-se, desde logo, que esse dispositivo é auto-aplicável e constitui uma exceção expressa da Constituição, quanto às incompatibilidades e proibições que atingem Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma (art. 36, I) e também da posse (art. 36, II), bem como no que se refere às sanções (art. 37). Ao mesmo tempo, verifica-se que a sua aplicação depende, tão-somente, da qualificação como temporário das missões a que alude.

5. A Constituição de 1946, no seu artigo 49, usava forma mais restritiva estabelecendo que a missão deveria ter caráter transitório ou limitar-se a participação em congressos, conferências e missões culturais.

A Constituição de 1967 considerou a matéria mais objetivamente, tendo em vista, por certo, a realidade dos novos e sempre atualizados problemas da política internacional, que podem exigir a entrega de missões diplomáticas a homens altamente experimentados e de profunda integração na consciência política da Nação, os quais, em sua grande parte, compõem o Congresso Nacional.

Ampliou-se, desse modo, o conteúdo da exceção, a fim de autorizar a esses homens públicos o desempenho temporário de todas e quaisquer missões diplomáticas ou culturais.

6. É indispensável, por isso, reconhecer a distinção feita nos textos constitucionais de 1946 e 1967, quanto à transitóridade e temporalidade, pois exatamente nesse ponto se situa inovação contida no citado artigo 38, § 2.º.

É muito claro o sentido legal de transitóridade, admitido pela Carta de 1946: éle não é outro senão o do fato sem duração ou de caráter meramente passageiro. O vocábulo tran-

sitório, na sua acepção vulgar ou jurídica, contém e exprime apenas a idéia de brevidade, significando aquilo que se considera fugaz, de eventualidade que se projeta e se desfaz rapidamente, num tempo de mínimas proporções. Pode-se mesmo dizer que a transitoriedade é um fato, circunstância ou ato de rápida manifestação com o sentido jurídico do que se chama **precário**, sem a menor idéia de continuidade temporal.

A **temporalidade** não tem esse caráter fugaz ou transitório, pois assenta a sua definição no fato de ser por **algum tempo**, embora não por todo o tempo, o que introduziria a idéia de efetividade. Quando se diz **temporalidade** percebe-se que desse vocábulo ressumbra uma expressão ou uma qualidade do que é **temporal**, isto é, daquilo que é durável por **algum tempo**, sem ser fugaz, transitório, precário ou passageiro.

7. A luz desses conceitos, bem se vê que **temporária** é toda a função política ou administrativa, destinada, não a um tempo breve ou passageiro, mas de certa duração, que pode mesmo se alongar por meses ou anos, como se dá, por exemplo, no caso dos mandatos legislativos e de várias atividades de caráter administrativo. Não é inerente, por isso, à **temporalidade** a prévia delimitação de prazo, de vez que este resultará, em qualquer hipótese, da natureza dos serviços ou dos encargos respectivos, além do que, porventura, houver estabelecido a lei ou regulamento.

8. Convém registrar que a **temporalidade** se coloca entre a transitoriedade e a efetividade, como acentuam os escritores franceses, que se detêm na distinção quanto à investidura temporária e definitiva em cargos ou funções, o que também estendem ao conceito correlato da desinvestidura (Jéze, *Derecho Administrativo*, trad. cast. II, 2, pag. 175 e 196).

A **temporalidade** não se caracteriza pela maior ou menor duração da função, muito embora algumas não devam ser, em regra, demasiado prolongadas, como é o caso das eleitivas, citado por Jéze (ob. e vol. cit. pag. 182). O que a caracteriza, seguramente, ou é a natureza das funções ou

fatos, circunstâncias, condições e exigências especiais que a recomendam.

Decorre dessa motivação, provavelmente, o alargamento dado pela Constituição de 1967 ao texto do artigo 38, § 2.º, que encontra todo o apoio nos comentários de **Temistocles Cavalcanti, in verbis**:

"Não estaremos longe da verdade considerando, de um modo geral, as posições dos indivíduos que exercem encargos ou funções públicas, em relação ao Estado, dentro das seguintes categorias:

- 1) quando as pessoas investidas de funções públicas o foram expressamente por ato da Administração Pública e se acham integradas nos quadros dos funcionários públicos;
- 2) quando essas pessoas, embora investidas de funções públicas, não se acham integradas, por lei, no quadro dos funcionários públicos;
- 3) quando o exercício da função pública se realiza independentemente de qualquer investidura ou intervenção do Estado, mas decorra de outras funções;
- 4) quando se trata de encargos públicos;
- 5) nos casos dos funcionários dos órgãos autárquicos (Trat. de Dir. Adm. 3.ª ed. vol. IV, pág.)

Acrescenta esse autorizado autor:

"Embora estranhos ao quadro da Administração, os indivíduos nessas condições, quando praticam esses atos integrados na função pública, revestem-se de uma autoridade peculiar, inerente aos órgãos do Estado." (da Obra e pág. citadas.)

9. Todos esses pressupostos dão sólido apoio ao propósito do Governo Federal em confiar a um Senador — e dos mais eminentes — missão diplomática como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto a um Governo estrangeiro.

Pelo próprio status ou qualificação política do Senador, vê-se que o Governo teria se baseado em duas con-

dições fundamentais ao interesse nacional, a saber:

- a) a missão deve ser cumprida temporariamente, em atenção a atuais e emergentes interesses do Brasil;
- b) a missão, pela categoria da representação, deve ser desempenhada com o credenciamento do escolhido na Chefia da Embaixada.

10. Cumpre assinalar que o caráter de permanente, atribuído às Embaixadas, não comprehende nem a Missão nem o diplomata ou pessoa estranha à carreira que exerce essa missão, mas apenas a representação junto a determinado País.

É preciso, pois, distinguir o sujeito do objeto: o Chefe da Missão é o sujeito ativo, o Agente, o órgão de ação representativa, enquanto a representação, em si e por si, é o meio, o instrumento material permanente, a forma ou a sede onde se ordenam e se executam o conjunto de serviços e encargos atribuídos à Missão Diplomática.

Hildebrando Accioly, diplomata e jurista, corrobora essa definição ao dizer em sua obra:

"Os lugares de Embaixadores são cargos em comissão e podem ser preenchidos livremente por Ministros de primeira classe ou pessoas estranhas ao quadro dos funcionários diplomáticos." (Trat. de Dir. Público Int. 2.ª ed. vol. I, n.º 711, págs. 454.)

Para **Temistocles Cavalcanti** o agente de cargo em comissão ou é "encarregado de funções especiais e temporárias ou investido de jurisdição ou atividades extraordinárias. (Obr. cit. pág. 172.)

Observa ainda esse autor:

"Se a lei estipula, excepcionalmente, a condição de temporidade para determinada investidura, a menor duração desta, ou a sua confirmação por novos atos administrativos, não é suficiente para torná-la permanente."

11. Corresponde ao disposto no artigo 38, § 2.º da Constituição, prescreve o artigo 28, § 1.º da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorgani-

zou o Ministério das Relações Exteriores:

“§ 1º Poderá ser designada, excepcionalmente, para exercer a função de Embaixador, pessoa estranha à carreira de Diplomata, brasileira, maior de trinta e cinco anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Brasil.”

Por seu turno, o Decreto n.º 62.154, de 19 de janeiro de 1968, estabelece a **temporariedade** das funções de Embaixador, como se vê do seguinte dispositivo:

“Art. 5º. Após quatro anos de exercício cessará a Comissão de Chefe de Missão Diplomática ou de Chefe da Delegação de Representação Junto a Órgãos Internacionais, salvo se expressamente prorrogados pelo Presidente da República.”

É evidente que o dispositivo estabelece o máximo de duração temporária ao desempenho da missão de que se trata, o que não impede tenha ela um tempo menor. De qualquer modo, o que a lei prescreve é a **temporariedade** da referida missão, permitindo, assim, que nela se enquadre a nomeação de um congressista, desde que autorizado pela Casa a que pertencer. (Const. art. 38, § 2º)

O cargo de Embaixador, segundo a legislação citada, pela duração no exercício da função, é **temporário**, em comissão, demissível **ad nutum**. Não é, portanto, permanente, efetivo, vitalício, ou estável, nem transitório, interino ou a título precário.

12. É oportuno notar que o douto Pontes de Miranda, em seus recentes comentários à Constituição de 1967, depois de reproduzir suas anotações à Carta de 1946, somente ao texto desta aplicáveis, acrescenta o seguinte:

“O artigo 45, I, no que se refere à aprovação das nomeações de Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente, são relativos a dois conceitos complementares: onde se exigiria a aprovação do Senado Federal não pode ser colhido deputado ou senador.”

É óbvio, como está demonstrado, que o caráter permanente da Missão,

no caso, alude **única**mente, **ex vi legis**, à representação, na sua estrutura material e jurídica, ~~ou~~, porém, à pessoa física do Embaixador ou do seu Chefe que exerce cargo em comissão e temporário.

Aliás, mesmo esse eminente Mestre assim o reconhece, ao se referir, nos seus anteriores comentários:

“A missão diplomática pode ser a de simples cortesia, cultural, de conferência ou congressos, ou de caráter plenipotenciário, comercial ou político, **exceto quando se trate de embaixada permanente ou de legação.**”

Embaixada permanente ou legação definem, indiscutivelmente, sedes da representação diplomática, não, porém, a função de Chefe de Missão, pois o contrário disso seria frontal negação à letra indiscutível da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, artigo 28, § 1º, bem como o artigo 5º do Decreto n.º 62.152, de 19 de janeiro de 1968, que expressa e taxativamente declara temporário e em comissão o cargo de Chefe de Missão Diplomática ou Embaixador.

Tudo isso demonstra, sem possibilidade de controvérsia aceitável, que não há Embaixador permanente, mas, sim, temporário, porque permanente é apenas a representação onde atuam êsses titulares de Missões Diplomáticas.

13. Em tais condições, estando a solicitação do Sr. Presidente da República fundada na Constituição (cit. art. 38, § 2º), não há dúvida quanto ao cabimento da licença prescrita nesse dispositivo, ressalvada a competência da doura Comissão de Relações Exteriores, podendo, assim, o Senador Auro Soares de Moura Andrade aceitar o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Madrid, sem perda do seu mandato.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1968. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Nogueira da Gama**, Relator — **Petrônio Portella** — **Aurélio Vianna**, vencido, segundo declaração de voto — **Bezerra Neto** — **Argemiro de Figueiredo** — **Carlos Lindenberg** — **Clodomir Millet** — **Arnon de Mello** — **Wilson Gonçalves**, nos termos do voto que proferiu na reunião.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1968.

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, às onze horas, na sala do Gabinete do Senhor Primeiro-Secretário, presentes os Srs. Henrique La Rocque, Attílio Fontana, Passos Pôrto e Aniz Baudr, sob a Presidência do Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo dêste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, o Sr. Presidente apresenta o processo referente a manutenção das máquinas contábeis. O Conselho aprova as taxas mas, quanto ao período de vigência da manutenção, declara que só aceita contando o prazo de garantia a partir da data em que as máquinas foram julgadas em condições de funcionamento. A seguir, o Sr. Presidente solicita autorização para proceder à aquisição de Letras do Tesouro de Minas Gerais, a qual é concedida. Em continuação, trata-se do pedido do Banco Nacional de Minas Gerais S/A para renovação do depósito a prazo fixo feito naquele estabelecimento e aplicação de NCr\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) no Banco Nacional de Investimentos S/A. Quanto à primeira parte, fica decidido aplicar o estabelecido nos casos anteriores (renovação da metade do depósito), quanto à segunda é indeferido. A seguir, o Sr. Presidente apresenta o processo de auxílio-doença do Sr. Deputado Nicolau Tuma, cujos recibos, de estabelecimento hospitalar de São Paulo, não estão com as firmas reconhecidas. O Conselho defere o pedido em caráter excepcional, esclarecendo que dourante só serão aceitos os documentos com firmas reconhecidas. Prosseguindo, o Sr. Deputado La Rocque relata favoravelmente o requerimento de pensão do Sr. Francisco José Ferreira Studart, que pede isenção da complementação da carência, nos termos da lei, em virtude de se haver aposentado por invalidez. O Conselho aprova o parecer. Finalmente são deferidos os requerimentos de desliga-

mento dos Srs.: Marcelo Zamboni, Olimpio Deud e Jackson Guedes Ferreira; de auxílio-doença: Alvaro Lins Cavalcanti, Siles Rezende de Araújo, José Ferreira de Aquino, José Augusto Amaral de Souza, Wálter Pinheiro

Alves, Paulo Campos, Nicolau Tuma, Ruy de Almeida Barbosa, Gilson Costa Pereira, Argilano Dario, Mario Covas Junior, Aurino Nascimento Valois e Paulo Ramos Coelho. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente

encerra a sessão às treze horas e, para constar, eu, Alberto de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. (a) Mons. Arruda Câmara.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES SOBRE A TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

(Projeto de Lei do Senado N.º 82-DF, de 1968.)

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1.º, da Constituição do Brasil e em atendimento às disposições regimentais,

RESOLVE baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal, para o exercício de 1969:

1. Os Srs. Senadores poderão apresentar emendas de subvenção para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

a) Secretaria de Educação e / Cultura
quota por Senador — NCr\$ 5.000,00, com o mínimo de NCr\$ 500,00, por entidade;

b) Secretaria de Serviços Sociais
quota por Senador — NCr\$ 4.000,00, com o mínimo de NCr\$ 500,00, por entidade;

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar do Anexo), impreterivelmente até o dia 5 (cinco) de setembro, inclusive, em regime de horário integral;

3. As emendas deverão ser datilografadas em 5 (cinco) vias;

4. Não serão recebidas emendas que não contenham a assinatura do Senador, nas 5 (cinco) vias;

5. No processamento e classificação das emendas, serão observados os critérios fixados na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

6. Os trabalhos orçamentários obedecerão ao seguinte calendário:

- a) Dia 5 (cinco) de setembro — término do prazo para a apresentação de emendas;
- b) dia 12 (doze) de setembro — apreciação, pela Comissão, dos pareceres sobre o projeto e emendas;
- c) dia 17 (dezessete) de setembro — encaminhamento do projeto, com as emendas, para apreciação do Plenário.

Comissão do Distrito Federal, em 21 de agosto de 1968. — João Abrahão, Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

ATA DA 7.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1968

As nove horas e trinta minutos, do dia treze de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco — Presidente, Fernando Corrêa, Sebastião Archer e Manoel Villaça, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Duarte

Filho, Clodomir Millet e Adalberto Sena.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Requerimento n.º 591, de 1968, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, requerendo "seja ouvido o Plenário para que o Senado Federal registre, na Ata de seus trabalhos, um voto de congratulações com o Professor Euríclides Zerbini, que vem de realizar notável feito no campo da cirurgia brasileira, no Hospital das Clínicas de São Paulo, logrando, com êxito um transplante de coração", o Sr. Senador Fernando Corrêa oferece parecer pelo arquivamento. O referido parecer é submetido à discussão, votação e é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo para tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

30.ª Reunião Ordinária realizada em 13 de agosto de 1968.

As 10 horas do dia 13 de agosto de 1968, na sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Aurélio Vianna, Camillo Nogueira da Gama, Argemiro Figueiredo, Clodomir Millet, Carlos Lindenberg, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Arnon de Mello e Peatrônio Portella, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Milton Campos, Eurico Rezende, Antônio Carlos, Antônio Balbino e Edmundo Levi.

É dispensada a leitura das atas das reuniões anteriores e, em seguida, aprovadas.

Com a palavra, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho lê o ofício do Sr. Senador Josaphat Marinho pedindo licença da Comissão, nos termos do artigo 80 do Regimento Interno e comunica que na mesma data procura o Sr. Senador Aurélio Vianna, como líder da bancada do MDB, colocando-o a par da situação. O Sr. Senador Aurélio Vianna oficiou à Comissão de Constituição e Justiça designando o Sr. Senador Nogueira da Gama, suplente, para substituir o Senador Josaphat Marinho durante o seu licenciamento, que será pelo prazo de 60 dias (meses de agosto e setembro). Assim sendo, não só o pedido de licença como a substituição estão feitas de acordo com o artigo 80 do Regimento Interno do Senado Federal.

A seguir, passa a palavra ao Sr. Senador Nogueira da Gama que apresenta parecer à Mensagem n.º 252/68 — Submete à consideração do Senado Federal o nome do Sr. Auro Soares de Moura Andrade, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Espanha, enviado à Comissão de Constituição e Justiça por Ofício da Comissão de Relações Exteriores, em vista do pedido de audiência feito pelo Senador Mário Martins. O parecer conclui pela concessão da licença, sem perda do mandato (artigo 38, § 2.º, da Constituição).

Em discussão o parecer, usam da palavra os Senhores Senadores Arnon de Mello, Aurélio Vianna, Clodomir Millet, Petrônio Portella, Argemiro Figueiredo e Wilson Gonçalves.

Em votação, é o parecer aprovado com as seguintes declarações de voto: Senador Wilson Gonçalves: "nos termos do voto que proferi na reunião"; Senador Aurélio Vianna: vencido, segundo declaração de voto, a saber: "Contra o projeto de resolução concebido nos seguintes termos: Art. 1.º — É autorizado o Senador Auro Soares de Moura Andrade, nos termos do artigo 38, § 2.º, da Constituição do Brasil, a exercer a chefia da representação diplomática do Brasil em Madri, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, junto ao

Governo da Espanha. Art. 2.º: Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, posteriormente retirado, por decisão da Comissão e concordância do Senhor Relator, porque se circunscreve, apenas, ao artigo 38, § 2.º, da Constituição, não entrando no mérito se a missão será permanente ou temporária. Considero que esta mensagem é uma comunicação que, o Senhor Presidente da República faz ao Senado de um convite ao Sr. Auro Soares de Moura Andrade, baseado no artigo acima citado, permitindo-lhe aceitar o convite sem a perda do mandato. Quanto a se pode um Senador exercer a função de caráter diplomático, sem perda de mandato: pode. Porém, há necessidade de uma definição clara sobre o que seja missão de caráter temporário e missão de caráter permanente."

Devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente propõe aos senhores membros da Comissão levantar a sessão e continuar os trabalhos às 16 horas, a fim de ser apreciada a pauta, da qual constam diversos projetos. A proposta é aprovada por unanimidade.

As 16 horas, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, compareceu o Senhor Senador Milton Campos, que assume a presidência.

Antes de dar inicio aos trabalhos, o Senhor Senador Milton Campos apresenta o seu agradecimento pela manifestação de pesar apresentada pela Comissão, por ocasião do grande golpe que sofreu.

É dada a palavra ao Senhor Senador Petrônio Portella para relatar a Mensagem n.º 253/68 — Submete à consideração do Senado Federal a nomeação do Vice-Presidente Mário Cavalcanti de Albuquerque, para exercer o cargo do Ministro do Superior Tribunal Militar. De acordo com o Regimento, a sessão torna-se secreta.

Reaberta a reunião, o Senhor Senador Bezerra Neto passa a ler os seguintes pareceres: Pela constitucionalidade, como projeto de lei ordinária, do Projeto de Lei, da Câmara n.º 97/68: Concede isenção de imposto de importação para equipamentos de produção cinematográfica; ao Projeto de Lei do Senado n.º

77/68 — Declara de utilidade pública o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, concluindo pela constitucionalidade e dando como constitucional, nos termos do substitutivo que apresenta, o Projeto de Lei do Senado n.º 45/68: Regula o provimento de cargos vagos em virtude de aposentadoria. Os pareceres são aprovados, sem quaisquer restrições.

O Senhor Senador Carlos Lindenberg relata os seguintes projetos: pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 52/68 — Dispõe sobre a profissão de leiloeiro público e pela audiência do Ministério da Fazenda sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 74/68 — Autoriza as Exatorias e demais órgãos arrecadadores a entregar aos municípios as suas quotas de participação tributária.

Submetidos à discussão e votação, é concedida vista ao Senador Nogueira da Gama do Projeto de Lei da Câmara n.º 52/68 e é aprovado o parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 74/68.

Quanto ao Projeto de Lei do Senado n.º 73/68, é retirado da pauta o pedido do Sr. Relator.

O Senhor Senador Clodomir Millet apresenta parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 81/68 — Considera de utilidade pública a Fundação de Ensino Superior de Londrina — FESULON — localizada em Londrina, Estado do Paraná, que é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1968

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às onze horas, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Attílio Fontana, Milton Trindade, Adolpho Franco e Arthur Virgi-

llo, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Na forma do disposto no parágrafo terceiro do artigo oitenta e um, do Regimento Interno, assume a Presidência o Sr. Senador Atílio Fontana, que declara aberto os trabalhos ao constatar a existência de número regimental. Em seguida, o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada, sem discussão.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1968, que "dispõe sobre a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e dá outras providências", o Sr. Senador Milton Trindade apresenta parecer favorável. O parecer do Sr. Relator é submetido à discussão, posto em votação e aprovado.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, que "altera a redação do artigo 473 da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943", o Sr. Senador Arthur Virgílio apresenta parecer pela aprovação do projeto. Em seguida, o referido parecer é submetido à discussão, posto em votação e aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
ATA DA 7.ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO
DE 1968

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às nove horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Josphat Marinho — Presidente, presentes os Srs. Senadores Paulo Tor-

res, Carlos Lindenberg e José Ermírio, reúne-se a Comissão de Minas e Energia.

O Sr. Presidente abre os trabalhos ao constatar a existência de número regimental e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que, sem discussão, é aprovada.

Ao Requerimento n.º 921, de 1968, solicitando a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, a fim de que Sua Excelência preste informações a propósito do Decreto n.º 62.837, de 6 de junho de 1968.

As dez horas e quinze minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA — RJ)
 3.º Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)
 Vice-Líderes — Eurico Rezende (ARENA — ES)
 Petrônio Portella (ARENA — PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)
 Vice-Líderes
 Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI)
 Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes
 Arthur Virgílio (AM)
 Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES
 Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTES
 José Leite
 José Guiomard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES
 José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTES
 Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sígefredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES
 Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTES

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES
 Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portela
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Clodomir Millet

SUPLENTES
 Álvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Arnon de Melo
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolpho Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krueger

M.D.B.

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
 José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaça
 Wilson Gonçalves

SUPLENTES
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenbergs
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Attilio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer

José Ermírio
Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portela

M.D.B.

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Tôrres

SUPLENTES

José Guiomard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portela
Manoel Villaça

M.D.B.

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente:

ARENA

TITULARES

.....
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaça
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guiomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenbergs
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Tôrres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Attilio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|-----------------|
| Petrônio Portella | Celso Ramos |
| Domício Gondim | Milton Trindade |
| Atílio Fontana | José Leite |
| Mello Braga | Adolpho Franco |
| Júlio Leite | Duarte Filho |

M.D.B.

| | |
|------------------|------------------------|
| Arthur Virgílio | João Abrahão |
| Josaphat Marinho | Argemiro de Figueiredo |

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/245.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|----------------------|
| Domício Gondim | José Feliciano |
| José Leite | Mello Braga |
| Celso Ramos | José Guiomard |
| Paulo Torres | Benedicto Valladares |
| Carlos Lindenberg | Teotônio Vilela |

ARENA

| | |
|------------------|------------------|
| Josaphat Marinho | Sebastião Archer |
| José Ermírio | Oscar Passos |

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/245.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|-----------------|
| Clodomir Millet | Teotônio Vilela |
| Manoel Villaça | José Leite |
| Arnon de Mello | Domício Gondim |
| Duarte Filho | |
| Carlos Lindenberg | Leandro Maciel |

M.D.B.

| | |
|------------------------|----------------|
| Ruy Carneiro | Aurélio Vianna |
| Argemiro de Figueiredo | Adalberto Sena |

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/245.
Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

| TITULARES |
|-------------------|
| Wilson Gonçalves |
| Paulo Torres |
| Antônio Carlos |
| Carlos Lindenberg |
| Mem de Sá |
| Eurico Rezende |
| |
| Carvalho Pinto |

M.D.B.

| SUPLENTES |
|-------------------|
| José Feliciano |
| João Cleofas |
| Adolpho Franco |
| Petrônio Portella |
| José Leite |
| Ney Braga |
| Milton Campos |
| Daniel Krieger |

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.
Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

| TITULARES |
|-------------------|
| José Feliciano |
| Leandro Maciel |
| Antônio Carlos |
| Lobão da Silveira |

M.D.B.

| SUPLENTES |
|----------------|
| Filinto Müller |
| Mem de Sá |
| Duarte Filho |

Clodomir Millet

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

| TITULARES |
|----------------------|
| Benedicto Valladares |
| Filinto Müller |
| Aloysio de Carvalho |
| Antônio Carlos |
| Mem de Sá |
| Ney Braga |
| Milton Campos |
| Moura Andrade |
| Fernando Corrêa |
| Arnon de Mello |
| José Cândido |

M.D.B.

| SUPLENTES |
|-------------------|
| Wilson Gonçalves |
| José Guiomard |
| Carlos Lindenberg |
| Adolpho Franco |
| Petrônio Portella |
| José Leite |
| Teotônio Vilela |
| Mello Braga |
| José Feliciano |
| Clodomir Millet |
| Menezes Pimentel |

Bezerra Neto

João Abrahão

Josaphat Marinho

Antônio Balbino

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 241.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Torres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicio Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Paulo Tôrres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domicio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.